



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.391

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO

HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA
Arthur Cláudio Melo

FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira

EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA
Resp. Mário Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amilcar Alves Tupiassu

CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 105/88

DECRETOS Nºs. 5939 e 5940

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

EXTRATOS DE CONTRATOS, DE TERMO ADITIVO
E RESUMO DE PORTARIAS
Do Instituto de Previdência e Assistência do Servidores do Estado do
Pará

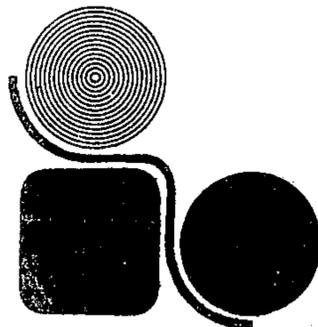
EDITAIS
Do Tribunal de Contas do Estado

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO, DE CITAÇÃO E PENHORA E
DE PRAÇA
Da Justiça do Trabalho

EDITAIS DE CITAÇÃO E BOLETIM
Da Justiça Federal

1 Caderno
24 páginas



IMPRESA OFICIAL

SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO - SINAC

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA/PA

C. G. C 04819728/0001-09

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.987
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
Em atendimento aos dispositivos legais e estatutários, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, o BALANÇO PATRIMONIAL e as DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.987.
Belém(Pa), 31 de dezembro de 1.987
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987 E 1986

	A T I V O		P A S S I V O	
	1987	1986	1987	1986
CIRCULANTE	5.343.099	1.157.703	13.048.640	12.094.777
Disponibilidade Bancos	312.434	26.797	2.961.467	496.385
DIREITOS REALIZÁVEIS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	5.011.298	1.122.016	6.472.228	10.501.450
Permissionários	4.921.085	1.096.149	567.355	132.802
Almoxarifado - Nota 1-b	117.435	47.642	2.943.615	890.528
Outros Direitos	117.044	9.159	12.228	3.391
(-) Provisão para Devedores Duvidosos - Nota 1-c	144.266	30.934	91.752	70.221
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	19.367	8.890	64.987.434	4.223.637
Premios de Seguros	19.367	8.890	63.091.390	2.963.795
PERMANENTE - Nota 4	115.391.441	28.333.994	112.189	58.275
Investimentos	215.574	49.271	1.783.855	1.221.567
Participações	215.574	49.271	42.698.466	13.173.283
Imobilizado	114.569.819	28.038.136	23.515.637	13.896.773
Custo Corrigido	210.769.569	48.127.354	23.515.637	13.896.773
(-) Depreciações Acumuladas	96.199.750	20.089.218	79.979.029	9.757.736
DIFERIDO	606.048	246.587	79.371.427	9.618.864
Gastos Pré-Operacionais a Amortizar	4.623.777	1.056.800	607.602	138.872
(-) Amortização de Gastos Pré-Operacionais	4.017.729	810.213	60.796.200	10.481.226
TOTAL DO ATIVO	120.734.540	29.491.697	120.950.460	29.491.697

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987 E 1986

	1987	1986
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	7.720.307	2.423.557
Serviços	7.720.307	2.423.557
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	61.761	19.842
Impostos Faturados	61.761	19.842
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	7.658.546	2.403.715
DESPESAS OPERACIONAIS	70.878.867	9.005.874
Pessoal	7.394.401	2.444.350
Material de Consumo	1.359.923	416.033
Serviços de Seguros	5.431.585	1.376.503
Encargos, Impostos e Taxas	15.868	3.942
Depreciação, Amortização e Provisão	5.410.302	1.746.993
Financeiras Líquidas - Nota 1-d	56.513.343	4.372.720
(-) Recuperação e Reversão de Despesas	5.246.555	1.354.666
PREJUÍZOS OPERACIONAIS	(63.220.321)	(6.602.159)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	559.361	905
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	650	4.796
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	47.723.518	6.844.744
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(14.938.092)	238.694
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(14.938.092)	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	238.694
LUCRO POR AÇÃO	-	(0,02)
PREJUÍZO POR AÇÃO	(0,64)	-

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31.12.87 E 1986

	1987	1986
I - ORIGENS DE RECURSOS		
- Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	562.307	284.998
- Aumento do Exigível a Longo Prazo	31.712.548	13.892
- Lucro Líquido do Exercício	-	238.694
TOTAL	32.274.855	537.584
II - APLICAÇÕES DE RECURSOS		
- RESULTADO DAS OPERAÇÕES		
Prejuízo Líquido do Exercício	14.938.092	-
- RECEITAS COMPUTADAS		
Resultado da Correção Monetária do Balanço	47.723.518	6.844.744
SOMA:	62.661.610	6.844.744
- DESPESAS COMPUTADAS		
Depreciações e Amortizações	5.296.970	1.734.885
Variações Monetárias	34.961.169	1.242.844
SOMA:	40.258.139	2.977.729
- AQUISIÇÃO DO IMOBILIZADO		
Redução do Passivo a Longo Prazo	6.472.228	1.317.225
SOMA:	6.639.851	1.318.704
TOTAL:	29.043.322	5.185.719
III - VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	3.231.533	(4.648.135)

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DAS MUTUAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS
EXERCÍCIOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987 E 1986

	1987	1986
DISCRIMINAÇÃO		
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986	13.896.774	9.757.736
- Correção Monetária	-	79.840.157
- Aumento de Capital com Reservas	9.618.864	(9.618.864)
- Prejuízo Líquido do Exercício	-	(14.938.092)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987	23.515.638	79.979.029
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985	4.351.340	9.627.501
- Correção Monetária	-	9.675.669
- Aumento de Capital com Reservas	9.545.434	(9.545.434)
- Lucro Líquido do Exercício	-	238.694
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986	13.896.774	9.757.736

Nota 3 - O Capital Social é representado por 2.351.563.760 ações ordinárias nominativas correspondente ao lote de dez (10) ações no valor de Cz\$0,01 cada uma total mente integralizadas;

Nota 4 - O ATIVO PERMANENTE, está assim constituído:

C O N T A S	CUSTO CORRIGIDO	DEPRECIACÃO ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO	VALOR LÍQUIDO	TAXA DE DEPRECIACÃO.
PARTICIPACÕES	215.574	-	49.271	215.574	-
EDIFICAÇÕES	203.425.665	89.466.607	27.906.008	113.959.058	4 %
INSTALAÇÕES	843.447	842.694	1.161	753	10 %
VEÍCULOS E ACESSÓRIOS	989.374	618.208	77.452	371.166	20 %
UTENS.COPA E COZINHA	14.510	13.906	469	604	10 %
MAQ.EQUIP. E FERRAMENTAS	1.511.495	1.499.244	3.432	12.251	10 %
MAQUINAS DE ESCRITÓRIO	512.758	430.507	23.503	82.251	10 %
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.015.947	873.035	25.751	142.912	10 %
APARELHOS TELECOMUNICAÇÕES	2.424.289	2.423.464	330	825	10 %
BIBLIOTECA	32.085	32.035	-	-	10 %
DIFERIDO	4.623.777	4.017.729	246.729	606.048	10 %
T O T A L :-	215.608.921	100.217.479	29.333.994	115.391.442	

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDIO FURMAN
Presidente -CIC. 046.244.321-34
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Conselheiro -CIC. 000.529.142-91
LUIS REGIS FURTADO
Conselheiro -CIC. 178.065.543-34
OLINTO CEI
Conselheiro -CIC. 023.955.842-15
LUCIO YOSHIMI KABUKI
Conselheiro -CIC. 062.841.402-15

DIRETORIA

ROSIVALDO BATISTA
Diretor Presidente
CIC. 043.899.052-87
CARLOS DE ARAGÃO VINAGRE
Diretor Técnico e Financeiro
CIC. 015.707.812-49
TELMA MARTINS DA SILVA
Contador - CRC/PA 4765
CIC. 037.190.302-53

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Membros do Conselho Fiscal da Centrais de Abastecimento do Pará S/A - CEASA/PA, infra-assinados, no exercício da competência que lhes é atribuída pelo Art. 163 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, procederam ao exame das Demonstrações Financeiras da Empresa relativas ao exercício social encerrado em 31.12.87 correspondendo: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutuações do Patrimônio Líquido e Origens e Aplicações de Recursos, bem como das Notas Explicativas que são partes integrantes das referidas Demonstrações. Baseados neste exame e no acompanhamento mensal dos Balanços e Documentação comprobatória recomenda sua aprovação aos Senhores Acionistas quando à próxima Assembleia Geral Ordinária, por terem concluído pela sua regularidade e refletirem a verdadeira situação da Empresa.

Belém(Pa), sete de novembro de um mil, novecentos e oitenta e oito.

JOÃO SEIXAS AGUIAR
ConselheiroFRANCISSO CÉSAR NUNES DA SILVA
ConselheiroJULIO ALBERTO RODIGHERI
Conselheiro

(Ext. nº 15737, Reg. nº 32605, Dia: 16/01/89)



DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral Cz\$ 7.220,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cz\$ 15.120,00
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$ 8.570,00
Preço por Página: Cz\$ 1.748.280,00

PREÇO DO EXEMPLAR . . . Cz\$ 80,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

ABC-AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A-PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO
CCC/MF Nº 20.722.575/0001-25
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os Senhores acionistas da ABC-AGROPECUÁRIA
BRASIL NORTE S/A-PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO para uma Assembleia
Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25(vinte e cinco)
de janeiro de 1989, às 9:00 horas, em sua sede social, na Rua
do Cruzeiro nº 1145, Icoaraci, Belém-PA., para tratarem da se-
guinte ordem do dia: a)-Autorização para emissão de debentu-
res; b)-Outros assuntos que sejam aventados.
Belém-PA., 12 de janeiro de 1989.
LUIZ ALBERTO GARCIA
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 12125, Reg. nº 32608, Dias: 16, 17 e 18/01/89)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL. C.G.C. Nº 04.340.709/0001-97. REU-
NIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Conjunta com a Totalidade dos
Titulares das Ações com Direito de Preferência de Subscrição. — Aos oito dias
de dezembro de 1988, às 16:00 horas, na sede social, nesta Capital, à Avenida Alcindo
Cecília, 1.458, reuniu-se o Conselho de Administração da COMPANHIA REAL
AGROINDUSTRIAL, presentes todos os seus membros conjuntamente com a totali-
dade dos titulares de ações com direito de preferência de subscrição. Assumindo a pre-
sidência da Mesa, o Dr. Paulo José Ernesto Coelho, presidente do Conselho de Adminis-
tração, transmitiu aos presentes sugestão da Diretoria para emissão, na forma estatutá-
ria, de até 6.553.494 (seis milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e
noventa e quatro) ações nominativas ordinárias de até 120.829 (cento e vinte mil, oitocentas
e vinte e nove) ações nominativas preferenciais classe "B", perfazendo o total de
Cz\$ 265.101.945,79 (duzentos e cinco milhões, cento e um mil, novecentos e quarenta e
cinco cruzados e setenta e nove centavos). Discutida a matéria, resolveram os membros
do Conselho de Administração, por unanimidade, autorizar a emissão de até 6.553.494
ações nominativas ordinárias e de até 120.829 ações nominativas preferenciais classe
"B", devendo essa emissão ser efetuada nas seguintes condições: a) ao preço de emi-
são de Cz\$ 30,73 (trinta cruzados e setenta e três centavos) por ação; b) realização de
15% (quinze por cento) no mínimo, em dinheiro, no ato da subscrição e o saldo, também
em dinheiro, em uma ou mais chamadas, a critério da Diretoria, a qualquer tempo no
prazo de 1 (um) ano a contar da data da subscrição, facultando-se aos subscritores
antecipar a realização dos valores correspondentes. Após essa votação, pediu a palavra
o Dr. Waldyr de Campos Andrade, representante legal da acionista Companhia Real de
Investimento - Crédito, Financiamento e Investimentos e propôs que se os demais
acionistas concordassem, poder-se-ia dispensar o prazo para o exercício do direito de
preferência legal na subscrição das referidas ações, podendo a mesma, em consequên-
cia, efetuar-se livremente. Colocada a matéria em discussão e votação, verificou-se que
essa proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais a tratar, foi encerrada a reu-
nião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presen-
tes. Belém, 08 de dezembro de 1988. OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINI-
STRAÇÃO: OS AÇIONISTAS: Banco Real S.A. aa) Flávio Márcio Jarbas Carneiro Granado;
Aloysio de Andrade Faria; Alvaro de Souza; Tullio Antônio de Queiroz; Companhia Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Investimentos
aa) José Canuto da Cunha, Waldyr de Campos Andrade; Real Seguradora
S.A. aa) Luiz Henrique Souza L. de Vasconcelos; Wilson Maniero; Companhia Real
Brasileira de Seguros aa) Luiz Henrique Souza L. de Vasconcelos; Wilson Maniero;
Brasileira Seguradora S.A. aa) Luiz Henrique Souza L. de Vasconcelos; Wilson
Maniero; Real Previdência Privada S.A. aa) Luiz Henrique Souza L. de Vasconcelos;
Wilson Maniero; Consórcio Real Brasileiro de Administração S.A. aa) Benedito James P.
Boardman; José Carneiro de Moraes; Real S.A. — Participações
e Administração aa) Benedito James P. Boardman; José Carneiro de Moraes; Com-
panhia Real de Arrendamento Mercantil a) Antônio Luiz Sampaio Candal Fonseca;
Companhia Real de Crédito Imobiliário (RIO) aa) Acílio Manoel Ribeiro; Antônio
Luiz Sampaio C. Fonseca; Cia. Real de Valores - Distrib. de TÍT. e Valores Mobili-
ários aa) Antônio Couto Cardoso, Caçildo Irandino da Rocha; Real Planejamentos e
Consultoria Ltda. aa) Carlos Roberto Ortiz Nascimento; Antônio Carlos Bueno de
Camargo Silva; Real Corretora de Seguros Ltda. aa) Acílio Manoel Ribeiro; Jarbas
Carneiro Granado; Real Brasileira Corretora de Seguros Ltda. aa) Acílio Manoel
Ribeiro; Jarbas Carneiro Granado; Sociedade Brasileira de Planejamento e Servi-
ços Ltda. aa) Flávio Márcio Jarbas Carneiro Granado; Administradora Fortaleza
Ltda. p.p. Consórcio Real Brasileiro de Administração S.A. aa) Benedito James P.
Boardman; José Carneiro de Moraes; Nova América Representações, Adm. e Parti-
cipações Ltda. p.p. Consórcio Real Brasileiro de Administração S.A. aa) Benedito
James P. Boardman; José Carneiro de Moraes; Transamérica Representações e Parti-
cipações Ltda. p.p. Consórcio Real Brasileiro de Administração S.A. aa) Benedito
James P. Boardman; José Carneiro de Moraes; Real Processamento de Dados Ltda.
aa) Antônio Carlos Bueno de C. Silva; Stefano Carboné; Aloysio de Andrade Faria
p.p. Consórcio Real Brasileiro de Administração S.A. aa) Benedito James P. Boardman;
José Carneiro de Moraes; Paulo José Ernesto Coelho; Antônio Couto Cardoso;
Waldyr de Campos Andrade. Esta ata é cópia fiel da original, lavrada em livro pró-
prio. Paulo José Ernesto Coelho — Presidente do Conselho de Administração.
Junta Comercial do Estado do Pará — Certifico o arquivamento deste docu-
mento sob o número abaixo: 000027. 9 de janeiro de 1989. Alfredo Coelho —
Secretário Geral.

(Ext. nº 15732, Reg. nº 32606, Dia: 16/01/89)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL — C. G. C. Nº 04.340.709/0001-97 — REU-
NIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Conjunta com a Totalidade dos Titulares
das Ações com Direito de Preferência de Subscrição. Aos 27 de dezembro de 1988, às
16:00 horas, na sede social, nesta Capital, à Avenida Alcindo Cecília, 1.458, reuniu-se o
Conselho de Administração da COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL, presentes todos os
seus membros conjuntamente com a totalidade dos titulares de ações com direito de pre-
ferência de subscrição. Assumindo a presidência da Mesa, o Dr. Paulo José Ernesto Coe-
lho, presidente do Conselho de Administração, transmitiu aos presentes sugestão da Dire-
toria para emissão, na forma estatutária, de até 2.623.670 (dois milhões, seiscentas e
vinte e três mil, seiscentas e setenta e três mil, sessenta e sete) ações nominativas preferen-
ciais classe "B", perfazendo o total de Cz\$ 237.820.014 (duzentos e trinta e sete mil-
hões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito cruzados e um cen-
tavo). Discutida a matéria, resolveram os membros do Conselho de Administração, por una-
nidade, autorizar a emissão de até 2.623.670 ações ordinárias nominativas e de até
5.833.067 ações preferenciais nominativas classe "B", devendo essa emissão ser efe-
tuada nas seguintes condições: a) ao preço de emissão de Cz\$ 30,73 (trinta cruzados e
setenta e três centavos) por ação; b) realização de 15% (quinze por cento) no mínimo, em
dinheiro, no ato da subscrição e o saldo, também em dinheiro, em uma ou mais chama-
das, a critério da Diretoria, a qualquer tempo no prazo de 1 (um) ano a contar da data da
subscrição, facultando-se aos subscritores antecipar a realização dos valores correspon-
dentes. Após essa votação, pediu a palavra o Dr. Waldyr de Campos Andrade, represen-
tante legal da acionista Companhia Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Inves-
timentos e propôs que se os demais acionistas concordassem, poder-se-ia dispensar o
prazo para o exercício do direito de preferência legal na subscrição das referidas ações,
podendo a mesma, em consequência, efetuar-se livremente. Colocada a matéria em dis-
cussão e votação, verificou-se que essa proposta foi aprovada por unanimidade. Nada
mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada con-
forme, vai assinada pelos presentes. Belém, 27 de dezembro de 1988. OS MEMBROS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: a) Paulo José Ernesto Coelho, Antônio Couto Cardoso e
Waldyr de Campos Andrade. OS AÇIONISTAS: BANCO REAL S.A. aa) Aloysio de Andrade
Faria; Flamarion José Nunes. BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. aa) Aloysio de
Andrade Faria; Alvaro de Souza. COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO - CRÉDITO, FINAN-
CIAMENTO E INVESTIMENTOS: aa) Aloysio de Andrade Faria; Waldyr de Campos
Andrade; REAL SEGURADORA S.A. aa) Aloysio de Andrade Faria; Wilson Maniero. COM-
PANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS: aa) Aloysio de Andrade Faria; Wilson Maniero.
BRASILEIRA SEGURADORA S.A. aa) Luiz Henrique Souza Lima de Vasconcelos; Wilson
Maniero. REAL PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. aa) Luiz Henrique Souza Lima de Vasconce-
llos; Wilson Maniero. CONSÓRCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S.A. aa) Aloy-
sio de Andrade Faria; Benedito James P. Boardman. REAL S.A. — PARTICIPAÇÕES E
ADMINISTRAÇÃO: aa) Aloysio de Andrade Faria; Benedito James P. Boardman. COMPA-
NHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL: aa) Aloysio de Andrade Faria; Antônio Luiz
Sampaio Candal Fonseca. COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (RIO): aa) Aloy-
sio de Andrade Faria; Acílio Manoel Ribeiro. CIA. REAL DE VALORES — DISTRIB. DE TÍT. E
VALORES MOBILIÁRIOS: aa) Antônio Couto Cardoso, Caçildo Irandino da Rocha. REAL
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.: aa) Antônio Carlos Bueno de Camargo Silva,
Carlos Roberto Ortiz Nascimento. REAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.: aa) Acílio
Manoel Ribeiro; Jarbas Carneiro Granado. REAL BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS
LTDA.: aa) Acílio Manoel Ribeiro; Jarbas Carneiro Granado. SOCIEDADE BRASILEIRA DE
PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.: aa) Jarbas Carneiro Granado; Itamar Sebastião
Nunes. ADMINISTRADORA FORTALEZA LTDA.: a) Aloysio de Andrade Faria. NOVA AME-
RICA REPRESENTAÇÕES, ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA.: a) Aloysio de Andrade Faria.
TRANSAMÉRICA REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.: a) Aloysio de Andrade Faria.
REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.: aa) Antônio Carlos Bueno de Camargo
Silva; Carlos Roberto Ortiz Nascimento. ALOYSSIO DE ANDRADE FARIA, PAULO JOSÉ
ERNESTO COELHO, ANTONIO COUTO CARDOSO, WALDYR DE CAMPOS ANDRADE. Esta
ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Waldyr de Campos Andrade —
Membro do Conselho de Administração. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —
Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo: 13 JAN 89 — 000045.
Sec. Geral — Alfredo Coelho.

(Ext. nº 15733, Reg. nº 32607, Dia: 16/01/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TOQUEMUNTO:

BASE LEGAL: Lei nº 4855 de 03 de setembro de 1979.

BEM: Prédio e terreno da Escola Estadual de 19 Grau "Barão do
Rio Branco".
ENDEREÇO: Av. Generalíssimo Doodoro, 1464.
PROCESSO nº 3545 datado em 07.12.88.
TOMBO: Livro nº 01 - Tombo Arqueológico, Etnográfico, Cientí-
fico, Paisagístico e Turístico; e
TOMBO nº 02 - Tombo Histórico, pertencentes ao Departamento
do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - DPHAC
da SECULT.

HOMOLOGADO em 28.12.88

SÍLVIA COUTINHO PROENÇA
Diretora do D.P.H.A.C.

JOÃO DE JESUS PARES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura
Superintendente da Fundação Cultural do Pará
TANCREDO NEVES.

(Ext. nº 15726, Reg. nº 32600, Dia: 16/01/89)

AGROPECUÁRIA TUCUMAN S/A - CGC MF Nº 04.334.488/0001-44 - AS-
SEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam convocados os senhores
acionistas da AGROPECUÁRIA TUCUMAN S/A a reunirem-se em Assen-
bléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20.01.1989 às 10:00 horas, na
sede social a Tv. Benjamin Constant nº 587, na cidade de Belém, Estado do
Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Aumento do
limite do Capital Autorizado; 2. Alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais;
3. Emissão e Subscrição de Ações dentro do limite do Capital Autorizado; 4.
Outros assuntos de interesse social. Belém-PA. FRANCISCO FERNANDO
DACIER LOBATO - Diretor-Presidente.

(Ext. nº 15702, Reg. nº 32571, Dias 12, 13 e 16/01/89)

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A

CEASA/PA

C.G.C. 04819728/0001-09

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionis-
tas da Centrais de Abastecimento do Pará S/A - CEASA/PA, a
se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se reali-
zará dia 20 de janeiro de 1989, às 09:00 horas, em sua se-
de social, à Alameda Ceasa, km 04, nesta cidade de Belém,
Estado do Pará, a fim de deliberarem a seguinte ordem de
assuntos:

- 1- Tomar as contas dos Administradores
Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- 2- Aprovar a Correção da Expressão
Monetária do Capital Realizado, e autorizar a sua incorpo-
ção ao Capital da Empresa, alterando o artigo do Estatuto,
concernente ao Capital Social.

Belém, 05 de janeiro de 1989.

Economista ROSIVALDO BASTISTA

Diretor Presidente

(Ext. nº 15725, Reg. nº 32598, Dia: 16/01/89)

RESUMO DO INST. PART. DE CONST. DA SOCIEDADE "PIRENTA E LIMA S/C LTDA., com sede
à Av. Alcindo Cecília, 958, com capital inicial de Cz\$-200.000,00 dividido entre
os socios: MARIA MAGALI DA SILVA LIMA e CLARICE DA SILVA PIRENTA, tendo como
objetivo o ensino do Pré-escolar e Creche Infantil, com prazo de duração ir-
determinado, tendo como nome de fantasia "ALEGRIA DOS BAIXINHOS".

(T. nº 12124, Reg. nº 32599, Dia: 16/01/89)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ - IPASEP

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADA: MATERNIDADE DO POVO - OBJE-
TO: A prestação de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e
outros aos beneficiários do IPASEP - VALOR: Cz\$-1.500.000,00 -
PRAZO: 01.01.89 à 31.12.89 - DATA DA ASSINATURA: 02.01.89 - MA-
RIA DAS NEVES SEIXAS-Presidente do IPASEP - EDUARDO PARRY DE
CASTRO-P/CONTRATADA.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADA: GONÇALVES E CAL LTDA - OBJE-
TO: A prestação de Assistência Médico-Hospitalar, Laborator-
al e outros aos beneficiários do IPASEP-VALOR: Cz\$-900.000,00-
PRAZO: 01.01.89 à 31.12.89 - DATA DA ASSINATURA: 02.01.89 -
MARIA DAS NEVES SEIXAS-Presidente do IPASEP - SÔNIA MARIA BAR-
BOSA NTLANDER-P/CONTRATADA.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADA: CLÍNICA RADIOLÓGICA BELACHE
LTDA. - OBJETO: A prestação de Assistência Médico-Hospitalar,
Laboratorial e outros aos beneficiários do IPASEP - VALOR: Cz\$-
4.500.000,00 - PRAZO: 01.01.89 à 31.12.89 - DATA DA ASSINATU-
RA: 02.01.89 - MARIA DAS NEVES SEIXAS-Presidente do IPASEP -
FERNANDO ANTONIO CAVALERO DE MACEDO-P/CONTRATADA.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADA: POLICLÍNICA INFANTIL LTDA. -
OBJETO: A prestação de Assistência Médico-Hospitalar, Labora-
torial e outros aos beneficiários do IPASEP - VALOR: Cz\$-
1.500.000,00 - PRAZO: 01.01.89 à 31.12.89 - DATA DA ASSINATU-
RA: 02.01.89 - MARIA-DAS NEVES SEIXAS-Presidente do IPASEP -
DR. JOÃO ANTONIO DA COSTA COSTEIRA-P/CONTRATADA.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: DR. NELSON LUIZ DE OLIVEIRA
SANTOS - OBJETO: A prestação de Serviços Técnico - Profissio-
nais de medicina relacionados a consultas e Tratamentos espe-
cializados em GINECOLOGIA (PREVENÇÃO DO CÂNCER GINECOLÓGICO) e
OBSTETRICIA - VALOR: Cz\$-100.000,00 - PRAZO: 01.01.89 à
31.12.89 - DATA DA ASSINATURA: 02.01.89 - MARIA DAS NEVES SEI-
XAS-Presidente do IPASEP.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: RAINEIRO MAROJA PATOLOGIA CII-
NICA S/C LTDA. -OBJETO: A prestação de Assistência Médico-Hos-
pitalar, Laboratorial e outros aos beneficiários do IPASEP -
VALOR: Cz\$-2.000.000,00- PRAZO: 01.01.89 à 31.12.89 - DATA DA
ASSINATURA: 02.01.89 - MARIA DAS NEVES SEIXAS-Presidente do
IPASEP.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADA: DRS DOLORES CARDOSO DE OLI-
VEIRA - OBJETO: A prestação de Serviços Técnico-Profissionais
de Odontologia relacionados a Consultas e Tratamentos espe-
cializados em PRÓTESES - VALOR: Cz\$-900.000,00 - PRAZO: 01.01.89

FUNDAÇÃO DE SINDICATO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Polo presente Edital, ficam todos os Trab. na Ind. da Const. e do Mobiliário (Art.º 8º CLT), dos Municípios de St.º Izabel do Pará, Benevides, St.º Antônio do Tauá e Bujaru, para participarem de Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada dia 31 de janeiro de 1989, às 19:00hs ou às 20:00hs, em St.º e 2ª Convocação, respectivamente, na rua Quintino Bocaiuva s/nº, no Município de St.º Izabel do Pará, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia: a) - Discutir e aprovar a Fundação do Sindicato dos Trab. na Ind. da Const. e do Mobiliário dos Municípios de Santa Izabel do Pará, Benevides, Santo Antônio do Tauá e Bujaru, de acordo com Art.º 8º, Direitos Sociais da Constituição Federal; b) - Discussão e aprovação dos Estatutos Sociais da Entidade; c) - Eleger e empossar à Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, e respectivos suplentes; d) - Discutir e deliberar sobre os valores das mensalidades a serem pagas pelos associados do Sindicato; e) - Discutir e deliberar sobre em qual dos Municípios será afixada a sede do Sindicato. Santa Izabel do Pará, 13 de janeiro de 1989, José Augusto da Silva Lopes, Cosmo de Souza Ferreira e José Wilson dos Santos.

(Ext. nº 15738-Reg. nº 32615-Dia 16/01/89)

FRIGORIFICO ULIANA S/A - FRIPAGO - CGC/MF - Nº 04.657.530/0001-01 - EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06.09.88. Às 09:00 horas, na sede social sito à Rod. PA 125 Km 14, zona rural, na cidade de Paragominas-PA, reuniram-se os acionistas do FRIGORIFICO ULIANA S/A - FRIPAGO, para deliberarem sobre a elevação do capital social e consequente emissão de 13.500.000 ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, no montante de Cr\$ 13.500.000,00 sendo 3.500.000 ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 3.500.000,00 e 10.000.000 de ações preferenciais no valor de Cr\$ 10.000.000,00 a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, através do ofício GS-03344588 de 23/08/88, referente ao exercício de 1988. Referidas emissões e subscrições unanimente aprovadas por esta Assembléia Geral, foram complementadas através do Boletim de subscrição de 05/01/89, assinados pelos senhores DARCY DALBERTO ULIANA e WALACE ROBERTO PETERLI ULIANA, representantes da empresa, pelo Sr. MARIO JORGE BRINGEL, Diretor Financeiro e pelo Sr. ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, passando o Artigo 6º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "ARTIGO 6º - O capital social é de Cr\$ 115.760.000,00 representado por 115.760.000 ações nominativas ou endossáveis de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, sendo 38.801.140 ações ordinárias nominativas e 76.958.860 ações preferenciais nominativas". A referida ata foi encerrada em 06/01/89, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 000053, por despacho do dia 12/01/89. an) ALFREDO COELHO - Sec. geral.

(Ext. nº 15734-Reg. nº 32609-Dia 16/01/89)

GAIPARÁ AGROINDUSTRIAL S/A

C.G.C./M.F. nº 04.835.294/0001-22
"AVISO AOS ACIONISTAS"

Achem-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, sito à Travessa da FEB nº 127, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo nº 133, da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, relativos ao Exercício Social, encerrado em 30 de dezembro de 1988/ Belém (Pa), 10 de janeiro de 1989

Shizuo Assakawa - Diretor

(T. nº 12126-Reg. nº 32612-Dias 16, 17 e 18/01/89)

INDÚSTRIAS BRASILT DA AMAZÔNIA S/A

CGC/MF nº 05.090.055/0001-53

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 1988, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Indústrias Brasilt da Amazônia S/A., sob a presidência do Sr. Sérgio Alexandre Melleiro, tendo comparecido os senhores diretores da sociedade. Foi analisada a proposta da diretoria para a sociedade participar da Constituição da Companhia Fertilizante da Amazônia com sede em Belém, Estado do Pará, mediante conferência de bens diversos, incluindo terreno e estabelecimento industrial de P.V.C com seus equipamentos, tudo situado em Belém, Estado do Pará e no valor de Cr\$ 1.554.683.523,00 (Hum milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e três cruzados). A conferência será feita sem redução do capital da sociedade. A proposta foi aprovada por unanimidade, ficando a diretoria incumbida das providências necessárias à Constituição e Integração das Ações com conferência de bens. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião. JEAN JACQUES FAUST, SÉRGIO ALEXANDRE MELLEIRO e FERNANDO DE CASTRO RODRIGUES, confere com o original. SÉRGIO ALEXANDRE MELLEIRO - Conselheiro. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico o arquivamento deste Documento sob o nº 000038 em 10 de Janeiro de 1989 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 15739-Reg. nº 32616-Dia 16/01/89)

TRIBUNAL DE CONTAS

E D I T A L nº 11/89 Processos nºs. 69.707 e 69.715

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ MILESI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ MILESI, Ex-Prefeito Municipal de ITUPORANGA, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nºs. 69.707 e 69.715, referente a prestação de contas dos convênios nºs. 379 e 513/86 e seus termos aditivos firmados com a SEPLAN.

Belém, 12 de janeiro de 1989

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

E D I T A L nº 12/89 Processo nº 72.809

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME ANTONIO DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME ANTONIO DA COSTA, Ex-Prefeito Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAYÁ, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última pu-

blicação, apresente defesa nos autos do processo nº 72.809 referente a prestação de contas do convênio SEPLAN nº 669/86.

Belém, 12 de janeiro de 1989

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

E D I T A L nº 13/89 Processo nº 69.117

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. FILOMENO DE SOUZA REIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FILOMENO DE SOUZA REIS, Ex-Prefeito Municipal de SÃO FÉLIX DO XINGU, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 69.117, referente ao Convênio SEPLAN nº 633/86.

Belém, 12 de janeiro de 1989

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

E D I T A L nº 14/89 Processos nºs 72.870, 72.871 e 72.872

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, Ex-Prefeito Municipal de PORTEL, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos nºs. 72.870, 72.871 e 72.872, referentes aos Convênios SEPLAN nºs. 602, 145 e T. Aditivo e 439/86.

Belém, 12 de janeiro de 1989

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

E D I T A L nº 15/89 Processos nºs 69.984 e 69.962

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. SÉRGIO DA SILVA BORGES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. SÉRGIO DA SILVA BORGES, Ex-Prefeito Municipal de MARAPANIM, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos nºs. 69.984 e 69.962, referentes aos Convênios SEPLAN nºs. 318 e 567/86.

Belém, 12 de janeiro de 1989

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

E D I T A L nº 16/89 Processo nº 71.579

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL, Ex-Prefeito Municipal de SALVATERRA, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 71.579, referente ao Convênio SEPLAN nº 425/86 e T. Aditivos.

Belém, 12 de janeiro de 1989

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

E D I T A L nº 17/89 Processos nºs. 71.446, 70.865 e 70.864

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO QUIEROZ DE MIRANDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO QUIEROZ DE MIRANDA-Ex-Prefeito Municipal de MARACANÁ, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 71.446, 70.865 e 70.864, referente aos Convênios SEPLAN nºs 299, 393 e 111/86.

Belém, 12 de janeiro de 1989

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

E D I T A L nº 18/89 Processo nº 72.188

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. HAMILTON DE BRITO BEZERRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. HAMILTON DE BRITO BEZERRA-Ex-Prefeito Municipal de MARABÁ, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 72.188, referente ao Convênio SEPLAN nº 635/86.

Belém, 12 de janeiro de 1989

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

E D I T A L 19/89 Processos nºs 72.846, 72.847 e 72.848

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. DOMINGOS DINIZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. DOMINGOS DINIZ, ex-Prefeito Municipal de LIMOEIRO DO AJURU a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos nºs 72.846, 72.847 e 72.848, referente aos Convênios SEVOP e seu Termo Aditivo e SEPLAN nºs 341, 672/86.

Belém, 12 de janeiro de 1989

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

(G. R. nº 25465-Dias 16, 20 e 26/01/89)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEONICIO MONTEIRO DE LIMA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 12ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA CLEONICIO MONTEIRO DE LIMA, brasileiro, motorista, casado, com endereço incerto e não sabido com o prazo de 30 (TRINTA) dias responder aos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO com fundamento do art. 40 combinado com os arts. 4º e 5º e seus parágrafos da Lei 6.515 de 26.12.77, requerido por MARIA LUCIA RODRIGUES DE LIMA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Cesário Alvim nº 068, para que dentro de 30 (TRINTA) dias contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia - FACHO: - Cumpra-se a citação por Edital, no prazo de 30 dias, para a audiência prévia a realizar-se no dia 22.03.89, às 11:30hs. Belém, 03.08.88 (a) LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza de Direito da 12ª. Vara Cível da Capital. Ficando certo que, não contestada a ação se presumirão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E, na ra que o interessado não possa de futuro alegar ignorância expedir o presente e outros iguais que serão publicados na forma da lei e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos tres dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Luiz de Fátima Escrivão do 12º Ofício da A.J.C., mandei datilografar e subscrevi.

Luiz de Fátima
LUIZ DE FATIMA, Juíza respondendo pela 12ª. Vara Cível da Capital.

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO SÉRGIO JUNÇA DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUÍZA TITULAR DA 12ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA PAULO SÉRGIO JUNÇA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, vendedor, atualmente se encontrando no lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 (TRINTA) dias para responder aos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, nos termos do art. 5º, § 1º e art. 7º da Lei 6.515/77, requerido por ROSAMUNDA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade, à Travessa São Francisco nº 547 - no distrito de Icoaracy, para que dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contestar querendo, a presente ação, sob pena de revelia. FACHO: I- Arbitro em alimentos provisionais em 1 valor referente. II- Designo o dia 20.06.89, às 11:00hs, para audiência de Conciliação. III- Cite-se por edital o suplicado com o prazo de 30 dias. Belém, 30.11.88 (a) LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza de Direito da 12ª. Vara Cível da Capital. Ficando certo que, não contestada a ação se presumirão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E, para que o interessado não possa de futuro alegar

ignorância, expedi o presente edital e outros que serão igualmente publicados na forma da lei e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Emilia Belém Pereira, Escrivã do 12º Ofício da A.J.C., mandei datilografar e subscrevi.

Emilia Belém Pereira
EMÍLIA BELÉM PEREIRA - Juíza de Direito, em exercício pela 12ª Vara Cível da Capital.
(G. R. nº 25448)

JUIZ DE DIREITO DA 1ª CÍVEL E PRIVATIVA DE MENORES DA COMARCA DE ANANINDEUA

EDITAL NO PRAZO DE 30 DIAS

Dr. NORMANDO DO CARMO BORGES, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA 1ª VARA CÍVEL E PRIVATIVA DE MENORES DA COMARCA DE ANANINDEUA, JUIZ REGIONAL.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo, expediente do Cartório do 1º Ofício, os autos cíveis de VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO IRREGULAR DO MENOR, R. M. DE ARLETE FRANCISCA CHAVES, do sexo masculino, nascido às 05:40 horas do dia 09 de setembro de 1933, que foi entregue por sua genitora, por não dispor de condições financeiras para prover a sua subsistência, tendo sido prolatado às fls. 03 o despacho de teor seguinte: "Em virtude da Certidão de fls. 10 do Sr. Oficial de Justiça, determino que seja expedido o competente Edital de conformidade com as formalidades legais". Pelo que fica citada a Sra. ARLETE FRANCISCA CHAVES, brasileira, solteira, doméstica, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de dez (10) dias, após decorrido o prazo do edital, ofereça resposta instruída com os documentos necessários e outras provas que houver, sob pena de não o fazendo, ser destituída do pátrio poder. E para que ninguém possa alegar ignorância será o mesmo afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. C u m p r a D A D O E P A S S A D O neste município e comarca de Ananindeua, estado do Pará, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 1989. Eu, Normando do Carmo Borges, escrevã, o subscrevi.

Normando do Carmo Borges
DR. NORMANDO DO CARMO BORGES
juiz de menores em exercício.

EDITAL NO PRAZO DE 30 DIAS

Dr. NORMANDO DO CARMO BORGES, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA 1ª VARA CÍVEL E PRIVATIVA DE MENORES DA COMARCA DE ANANINDEUA

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo, expediente do Cartório do 1º Ofício, os autos cíveis de VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO IRREGULAR, em medida cautelar, do R.M. de IVANEIDE FARIAS PEIXOTO, do sexo masculino, nascido às 04:20 horas do dia 31 de agosto de 1938 que foi entregue à FBESP, por sua genitora por não dispor de condições financeiras para prover a sua subsistência, tendo sido prolatado o despacho de teor seguinte: "Em virtude da Certidão de fls. 11 do Sr. Oficial de Justiça, determino que seja expedido o competente Edital de Citação da Sra. Ivaneide Farias Peixoto, de conformidade com as formalidades legais". Pelo que fica citada a Sra. IVANEIDE FARIAS PEIXOTO, brasileira, solteira, doméstica, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de dez (10) dias, após decorrido o prazo do edital, ofereça resposta instruída com os documentos necessários e outras provas que houver sob pena de não o fazendo, ser destituída do pátrio poder. E para que ninguém possa alegar ignorância será o mesmo afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. C u m p r a D A D O E P A S S A D O neste município e comarca de Ananindeua, estado do Pará, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Normando do Carmo Borges, escrevã, o subscrevi.

Normando do Carmo Borges
DR. NORMANDO DO CARMO BORGES
Juiz de Menores em exercício

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE MENORES DA COMARCA DE ANANINDEUA;

EDITAL NO PRAZO DE 30 DIAS

Dr. NORMA DO DO CARMO BORGES, MM. JUIZ DE DIREITO REGIONAL EM EXERCÍCIO DA 1ª VARA CÍVEL E PRIVATIVA DE MENORES DA COMARCA DE ANANINDEUA, por nomeação legal, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo, expediente do 1º Ofício, os Autos Cíveis de Medida Cautelar de Verificação de Situação do RN de Diana Cristina da Silva Souza, requerido pela Fundação do Bem-Estar Social do Pará, tendo sido prolatado às fls. 14 o despacho com o seguinte teor: "Em virtude da certidão de fls. 12 expedida pelo Sr. Oficial de Justiça, determino que a Sra. Diana Cristina da Silva Souza, seja citada através de edital, de conformidade com as formalidades legais", pelo que fica citada DIANA CRISTINA DA SILVA SOUZA, brasileira, solteira, doméstica, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para em dez (10) dias, se manifestar a respeito, após decorrido o prazo do edital, sob pena de perda do pátrio poder, instruída com os documentos necessários, outras provas que houver. Para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O no Município de Ananindeua, Estado do Pará, aos 05 dias do mês de janeiro de 1989. Eu, Normando do Carmo Borges, escrevã, o subscrevi.

Normando do Carmo Borges
NORMANDO DO CARMO BORGES
Juiz de Menores em exercício
(G. R. nº 25466)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 11.197

Processo nº 1936/88
Autos de Recurso Eleitoral "Ex-Officio"
Origem: 66ª Junta Eleitoral - OURÉM.
Assunto: Decisão da Junta em não apurar a Urna correspondente à 8ª Seção de Capitão Peço, por apresentar violação atestada por De Rita designado.
Recorrentes: 66ª Junta Eleitoral - OURÉM.
Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha.
EMENTA: Anula-se votação contida em Urna com fortes indícios de violação.

RELATÓRIO

A Juiz Presidente da 66ª Junta Apuradora, que funcionou na 41ª Zona Eleitoral - OURÉM, através do ofício de nº 429/88, encaminhou a Urna de nº 08, correspondente à 8ª Seção Eleitoral de Capitão Peço, não apurada, por decisão da Junta, com fundamento no disposto no Art. 12, § 1º, Inciso II, do Código Eleitoral.

Faz parte dos autos, além de Termo de Ocorrência, e demais documentos que se fazem necessários, o Laudo Pericial, dando conta de que a Urna não continha o selo de estanho, estando os dois cilindros unidos por um pequeno pedaço de arame. Concluindo o referido Laudo a existência de grossa e visível violação. Consta dos autos a continuação da Ata de Eleição, em papel separado, ressaltando a quebra de um dos selos da urna, sem que fossem adotadas providências para resguardar daí por diante a integridade da Urna.

O digno Representante do Órgão do Ministério Público, em seu parecer de fls., entende que não há porque reformar a decisão da Junta em não apurar a votação contida em urna comprovadamente violada, opinando pelo conhecimento e improvidença do recurso.
É o relatório.

VOTO

A decisão da Junta nos parece acertada, desde que foram tomadas todas as providências legais que culminaram com a certeza da violação da Urna. Assim sendo, acolho o parecer do Representante do Órgão do Ministério Público, para conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

ACORDAM os Juizes Membros do T.R.E. do Pará, à unanimidade, em conhecer do recurso e lhe negar provimento para confirmar a decisão da Junta que anulou a votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 07 de dezembro de 1988.

aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleit., Substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.253

Processo nº 1900/88
Autos de Recurso Eleitoral "Ex-Officio"
Recorrente: A 37ª Junta Eleitoral - Afuá
Assunto: Decisão da Junta em anular a votação da seção nº 15, apurando-a separadamente, em virtude de não ter sido tomado em separado o voto de um eleitor de outra seção.
I - R E L A T Ó R I O

A 37ª Junta Eleitoral, ao apurar os votos da urna correspondente à 15ª Seção que funcionou na Escola Municipal Maria Barros Maciel sita na Costa da Ilha do Marajó, Município de Afuá, o fez em separado decidindo, porém, por maioria, anular a referida votação.

A razão da decisão foi o fato de um eleitor alheio a seção ao invés de votar em separado o fez diretamente na urna.

O apelo obrigatório tem fundamento no art. 221, inciso III do Código Eleitoral combinado com o art. 12, inciso VIII da Resolução nº 14.594, do Egrégio T.S.E..

O Órgão Ministerial emitiu o seguinte parecer: "Egrégio Tribunal:

Tendo votado eleitor de outra seção, que não estava incluído entre aqueles que poderiam votar em seção diversa da em que estavam lotados, e não tendo o seu voto sido tomado em separado, opina o Ministério Público pelo conhecimento e não provimento do recurso".
É o relatório.

II - VOTO

De acordo com os precedentes desta Corte, e levando em conta o que dispõe o art. 220, V, do Código Eleitoral, que alembra, como causa de nulidade a preterição de formalidade essencial do sigilo dos sufrágios, como ocorreu, in casu, por pelo conhecimento e não provimento do Recurso, para declarar nula a votação da Seção nº 015, que foi tomada em separado pelo Juiz recorrente, referente ao Município de Afuá, neste Estado.

ACORDAM os Juizes Membros do T.R.E. do Pará, por maioria, em negar provimento ao recurso para confirmar a nulidade da votação, vencido o Juiz Relator e a Drª Sônia Parente, que a validavam, designado para lavrar o Acórdão o Juiz João Alberto Paiva.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 15 de dezembro de 1988.

aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator designado, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleit., Substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.271

Processo nº 1970/88
Autos de Recurso Eleitoral Voluntário
Assunto: O candidato a Prefeito pelo P.M.D.B. - Cametá, recorre da suposta invalidade do voto assinalado fora do quadrilátero próprio na 18ª Seção da 12ª Zona.
Recorrente: P.M.D.B., por sua Procuradora, Drª Ruffina Saury Valos.
Recorrida: 33ª Junta Apuradora - Cametá.
Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha.

EMENTA: Razões de recurso não convincentes com os motivos da impugnação. Recurso não conhecido.

RELATÓRIO

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., por sua procuradora judicial, recorreu da decisão da 33ª Junta Eleitoral que invalidou a manifestação de voto ao candidato a Prefeito "HERNUNDO MOREIRA JÚNIOR", quando da apuração da Urna da 12ª Zona Eleitoral.

As razões de recurso, decalcadas na impugnação levada a efeito, não condizem com a documentação que instrui o pedido e nem tampouco com a Cédula Oficial de fls., que demonstram situação diversa.

O despacho de sustentação de fls. dá conta de situação envolvendo a anulação do voto dado a JOÃO AMÉRICO, candidato inexistente no processo eleitoral daquela 12ª Zona Eleitoral - Cametá, vez que achou por bem não conferir o voto ao candidato Raimundo Américo de Farias, Raimundo Américo ou Américo, de que recorreu a advogada do P.M.D.B.. Enquanto que com relação ao voto atribuído ao candidato a Prefeito, foi o mesmo reconhecido como válido.

Demonstra o referido despacho, não ter havido recurso atacando a decisão da Junta que anulou o voto atribuído ao candidato não registrado.

O Representante do Órgão do Ministério Público opina pelo não conhecimento do recurso.

VOTO

Adoto o parecer do Representante do Órgão do Ministério Público e voto pelo não conhecimento do recurso, por se tratar de matéria preclusa.

ACORDAM os Juizes Membros do T.R.E. do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por versar matéria preclusa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 19 de dezembro de 1988.

aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleit., Substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.338

Processo nº 2.106/88
Autos de Impugnação de mandato
Impugnante: P.D.S./SOURÉ, através de seu Delegado Sr. Ednardo Silva Flores.
Impugnado: Sr. Ronaldo Vilhena de Moura, diploma de Vice-Prefeito de Soure em 09.12.88.
Origem: Requerimento datado de 22.12.88, assinado pelo impugnante.
Relator: Juiz José Anselmo de Figueiredo Sentia

Redistribuído para Juiz Francisco Caetano Miléo.

I - R E L A T Ó R I O

O requerente, através do petição de fls. 02/09, protocolado nesta Corte sob o nº 8644, em 23.12.88, propôs ação tendente à anulação do mandato eletivo do Sr. Ronaldo Vilhena de Moura diplomado em 09.12.88 Vice-Prefeito de Soure.

Acompanha o pedido várias cópias de ordem de emprego a diversos estabelecimentos de ensino público assinadas pelo impugnado.

Os fundamentos da pretensão estão nas disposições contidas no art. 14, parágrafos 10 e 11 da Constituição Federal, na Lei 5091/74 e na Resolução nº 14.466/88, todas tendentes a coibir a utilização do poder econômico, o favorecimento político através do uso da máquina governamental e da utilização de bens públicos para conseguir resultados eleitorais, enfim, de corrupção, com o fito de conseguir resultados fraudulentos.

O Órgão Ministerial assim se manifestou:
"Egrégio TRE:

A Carta Constitucional no art. 14 § 10 e 11 não aponta, em cada caso, qual a autoridade da Justiça Eleitoral apta a processar e julgar ação tendente a anulação de mandato eletivo. Os princípios gerais de direito eleitoral induzem a competência, para processar e julgar tais ações, das autoridades judiciárias que a lei aponta com capacidades para diplomar os detentores dos mandatos impugnados, e, assim, opina este Órgão pela incompetência dessa digna Corte e competência da digna Drª Juíza Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral".

II - VOTO

Tratando-se de ação cujo objeto é a cassação de mandato eletivo, o aforamento da pretensão há de ser feito perante o órgão "a quo", ou seja, junto ao juiz eleitoral de primeiro grau.

A cognição desta Corte, in casu, é para o julgamento dos eventuais recursos oriundos da decisão do órgão da Jurisdição inferior.

Se assim não fosse suprimindo estava a instância inferior e desrespeitado o princípio do duplo grau da Jurisdição.

Por essas razões e considerado a incompetência deste Regional para processar e julgar o pedido acato a conclusão a que chegou o Órgão Ministerial, para não conhecer do pedido encaminhando-se os autos ao Juiz titular da 3ª Zona Eleitoral a fim de que o processo se julgue como de direito.

ACORDAM os Juizes Membros do T.R.E. do Pará, à unanimidade e preliminarmente, em não tomar conhecimento do pedido por incompetência, mas considerando os termos do art. 14, § 10 e 11 da Constituição, ordenar a remessa dos autos ao Juiz Eleitoral para processar como de direito.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 06 de janeiro de 1989.

aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Francisco Miléo - Relator, Dr. Paulo Keira - Proc. Reg. Eleit.

ACÓRDÃO Nº 11.341

Proc. 2085/88

Origem: 72ª Junta Aparentada (Santana de Araguaia)
Assunto: Decisão da Junta que indeferiu o Pedido de Anulação do Pleito de Santa Maria das Barreiras, de 15.11.88

Recorrentes: PDT, por seu Presidente, Sr. Joaquim Ribeiro de Oliveira Filho, e Sr. Amaro de Costa Machado, Aparecida Benedita da Silva e Maurício Wagner Aquino Fontemello.

Recorrida: 72ª Junta Aparentada - Santana de Araguaia (Santa Maria das Barreiras)
Juiz Relator: Jaime dos Santos Rocha

EMENTA: Recurso conhecido e não provido.

R E L A T Ó R I O

A Comissão Municipal Provisória do Partido Democrático Trabalhista de Santa Maria das Barreiras, através seu Presidente, Sr. Joaquim Ribeiro de Oliveira Filho, com fundamento na legislação em vigor, em petição demonstrando diversas irregularidades havidas nas eleições em Santa Maria das Barreiras, requer, a final, a nulidade do pleito de 15 de novembro de 1988.

O Recorrente alega a ocorrência de inúmeras irregularidades nas eleições Municipais de 15 de novembro, em Santa Maria das Barreiras, de Estado do Pará, como seja:

- 01 - Treca de Seções e Folhas de Votação de Santa Maria das Barreiras em Santana de Araguaia, constatadas e apresentadas por filiados e delegados do PDT e PNB.
- 02 - a 39ª Seção foi criada pelo M.N. Sr. Juiz da 46ª Zona Eleitoral, Dr. Walter Bradingki, que na época assunuiu a Comarca, e a referida Seção, sem votar;
- 03 - a 18ª e a 41ª Seções não apresentaram as Folhas de Votação emitidas pelo TRE, para os eleitores inscritos nas mesmas;
- 04 - faltaram Cédulas Oficiais de votação em diversas Seções, principalmente da Seção 29ª, que estava com cédulas até as 15:45 horas;
- 05 - houve entrega de títulos Eleitorais no dia correto da votação, pela candidate a Prefeito pela FMD;

Alegando, ainda, não ter havido fiscalização pelo TRE, além de outras irregularidades, pelo que requer a nulidade do pleito de 15 de novembro de 1988, de Santa Maria das Barreiras.

O Representante do Órgão do M. Público, em o parecer de fis. opina pelo conhecimento e não provimento de recurso que versa sobre matéria preclusa.

E que se preciosa não estivesse não viabilizaria anulação do pleito. E o relatório.

VOTO

Adote parecer de eminente Representante do Órgão do M. Público, para não conhecer do recurso por versar sobre matéria preclusa.

E o meu voto.
Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em não conhecer do recurso por versar sobre matéria preclusa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Dr. Paulo Keira - Proc. Reg. Eleitoral.

(G. R. nº 25433)

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, através do presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa GUARANAT - GUARANA NATURAL LTDA., executada nos autos do Processo nº 4a.JCJ-613/88, em que figura como exequente VICENTE SILVA, para tomar ciência de que no dia 16, do mês de dezembro de 1988, foi efetuada a penhora em um terreno SITO À ALAMEDA ESPERANÇA Nº 25- KM-01-BR-316, medindo uma área total de 6.691 m², edificado, com um prédio em alvenaria, coberto com telhas de barro, sendo todo murado. Limita-se à direita com o Conjunto Batista Equatorial, à esquerda com terras da COSANPA S/A e aos fundos com quem de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de janeiro, de 1989. Eu, Marta Maria Navegantes, datilógrafa. E eu, Raimundo Nonato Nota de Souza, Diretor de Secretária, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente

(G. R. nº 25449)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, através do presente EDITAL, fica CITADA a firma CLUBE DOS FARMACÊUTICOS DO PARÁ, executada nos autos do Processo nº 4a.JCJ-1441/87, em que figura como exequente MANOEL FERREIRA DAMASCENO, para pagar a importância de Czs-2.799.901,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E UM CRUZADO), correspondente, na época, a 741,51025 OTNs, referente a principal e custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de janeiro, de 1989. Eu, Marta Maria Navegantes, Aux. Judiciário, datilógrafa. E eu, Raimundo Nonato Nota de Souza, Diretor de Secretária, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente

(G. R. nº 25451)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, através do presente EDITAL, fica CITADA a firma CONBRIL-CONSERVADORA BRILHANTE LTDA. (EVANDRO JOSÉ DA CUNHA SANTANA), executada nos autos do Processo 4a.JCJ-394/88, em que figura como exequente MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BISPO, para pagar a importância líquida de Czs-41.936,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS CRUZADOS), correspondente a 9,37917 OTNs, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos nove dias do mês de janeiro, de 1989. Eu, Marta Maria Navegantes, Auxiliar Judiciário, datilógrafa. E eu, Raimundo Nonato Nota de Souza, Diretor de Secretária, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente

(G. R. nº 25450)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
-COM PRAZO DE 5 DIAS-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER que, pelo presente Edital, quem dele tomar conhecimento, FICA NOTIFICADO o reclamado H. R. CONTRUÇÕES LTDA, identificada nos autos do Processo nº 4a.JCJ-955/88, em que JOAQUINA DA SILVA é Reclamante, ora encontrando-se em lugar incerto e desconhecido por este Juízo, de que fora designado o dia 28 (VINTE E OITO) do mês de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e OITENTA e OITO, às 14:20 (QUATORZE E VINTE) horas, para a ciência de instrução e julgamento do Processo supra.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Secretaria da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos DEZESSEIS dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e OITENTA e OITO. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato Nota de Souza, Diretor de Secretária de Conciliação e Julgamento de Belém, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente

(G. R. nº 25428)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL fica notificada a LAVÃO LTDA estabelecida em lugar incerto e não sabido em que é reclamado nos autos do processo nº 6ª JCJ 1172/88, o reclamado PAULO SÉRGIO RIBEIRO MAUES, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 02.12.88 às 16:15 horas, cujo teor é o seguinte: A JUNTA SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA LAVÃO LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE PAULO SÉRGIO RIBEIRO MAUES A IMPORTÂNCIA QUE FOR APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SERVIÇOS A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DE MARGEM, FÉRIAS PROPORCIONAIS, DEPOSITO DO FGTS, SALÁRIO RESCISÓRIO, DIFERENÇA DE SALÁRIO, VALE TRANSPORTE, INDENIZAÇÃO PELA NÃO CADASTRAMENTO NO FIC, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ALÉM DE ATUAÇÃO NA CETS; VALORES ILÍQUIDOS, RUDO DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO. INPROCEDENTES AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E REPOUSO REMUNERADO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA DEMANDADA SOBRE O VALOR ARBITRADO EM Czs-20.000,00, NA QUANTIA DE Czs-1.657,04.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 1989. Eu, (João Batista Miléo Neto) datilógrafa e subscrevo chefe do SPG.

O JUIZ:

JOSÉ WILSON MALEIROS DA FONSECA

SECA

Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 6ª JCJ de Belém.

(G. R. nº 25463)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
Nº 142/88

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliar da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citada a ASSOCIAÇÃO PARAENSE DA PEQUENA E MÉDIA EMPRESA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 7ªJCJ-371/88, em que é exequente o Sr. RUIVALDO FERREIRA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Czs-68.415,43 (SESSENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUINZE CRUZADOS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), referente a Custas de Sentença e Execução, devidas nos termos da r. sentença de 14.06.88, às 13:00 Horas.

R E S U M O:

Principal(12,89 OTH's)..... Czs-61.754,57
Custas de Sentença Czs- 4.026,98
Custas de Execução Czs- 2.633,88
TOTAL DEVIDO Czs-68.415,43

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo mencionado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, (Maria Celina Moura Santos), Aux. em Ativ. Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Dircio Ramos Nunes), Diretor de Secretária subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Substituta,
Auxiliar da Presidência da 7ª
JGJ de Belém

(G. R. nº 25424)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº 141/88

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliar da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 17.02.89 (dezoisete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3ª andar, que será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 7AJCJ-895/88, entre partes: ROMUALDO OLIVEIRA NAIFF FERREIRA, exequente e, RUARINHO OLIVEIRA NAIFF FERREIRA - CARPINTARIA NAIFF, executado, bens esses que se encontram no Depósito Público desta Justiça, na Trav. D. Pedro I, nº 750, e que são os seguintes:

- Um (01) esmeril, marca Bombozzi, em boas condições de uso, avaliado em Cz\$-100.000,00 (cem mil cruzados).
 - Um (01) aparelho tupaia, marca invicta, em boas condições de uso, sem motor, avaliado em Cz\$-30.000,00 (trinta mil cruzados).
- Total Geral Da Avaliação: Cz\$-130.000,00 (Cento e trinta mil cruzados).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3ª andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3ª andar.

O adquirente que não retirar os bens do Depósito após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% (dois por cento) do valor real do mesmo por dia corrido.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoisete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Carlos Augusto Cardoso* (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Dircio Ramos Nunes* (Dircio Ramos Nunes), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Substituta,
Auxiliar da Presidência
da 7ª JGJ de Belém

(G. R. nº 25427)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam autos de Execução Fiscal movidas pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS PARA COBRANÇA DE DÉBITOS REFERENTES À IMPORTÂNCIAS DEVIDAS AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS contra ALVANA REPRESENTAÇÕES LTDA (Processo nº 28.338) referente aos períodos de 11/81 a 04/83 e de 11 e 12/83, inscrita como Dívida Ativa em 16/04/85, livro 053, fls. 098, NDFG nº 01684, no valor de Cz\$12.395,21 (CENTO E DOZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZADOS E VINTE E HUM CENTAVOS); e RODRIGUES & CIA. LTDA (Processo nº 28.348), referente ao período de 07/82 a 02/84, inscrita como Dívida Ativa em 16/04/85, livro 053, fls. 101, NDFG nº 00911, no valor de Cz\$106.475,97 (CENTO E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZADOS E NOVENTA E SETE CENTAVOS); valores esses devidamente atualizados nesta data, inclusive acrescidos de custas e honorários advocatícios respectivos. E porque consta dos autos que os Executados se encontram em lugares incertos e não sabidos, CITA-OS pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento das dívidas e seus acessórios ou nomeação de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem para garantir as execuções, correndo das intimações dos atos de constrições o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cientes de que este Juízo funciona nesta Cidade, na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, no horário de 7 às 13 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoisete dias do mês de dezembro de 1988. Eu, *José Rubens Maia* (José Rubens Maia), Assistente Datilógrafo, e eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Maria da Conceição da Costa Sá* (Maria da Conceição da Costa Sá), Auxiliar Judiciário, e eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam autos de Execução Fiscal (Proc. nº 31.542) movida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS contra HERMÍNIO OLIVEIRA DA SILVA, para cobrança de dívida de Contribuições previdenciárias no valor atualizado de Cz\$ 189.075,09 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL SETENTA E CINCO CRUZADOS E NOVE CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado, referente ao período de 11/77 a 07/80, porque consta dos autos que o Executado se encontra em endereço incerto e não sabido, CITA-O pelo presente, assegurado o prazo de até (5) cinco dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de (30) trinta dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal, no horário de 7 às 13 horas. Para conhecimento de todos e para que não alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de (30) trinta dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoisete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *José Rubens Maia* (José Rubens Maia), Assistente Datilógrafo, e eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam autos de Execução Fiscal (Proc. nº 31.224) movida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS contra PEDRO MAGALHÃES SCARABELLI, para cobrança de Dívida de Contribuições Previdenciárias no valor atualizado de Cz\$ 251.484,15 (DUZENTOS E CINCOCENTA E UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZADOS E QUINZE CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado, referente ao período de 09/74 a 12/78, livro 15, fls. 168, sob o nº 30.790.078-9/01. E porque consta dos autos que o Executado se encontra em endereço incerto e não sabido, CITA-O pelo presente, assegurado o prazo de até (5) cinco dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697-Umarizal, nesta Cidade, no horário de 7 às 13 horas. Para conhecimento de todos e para que não alegue ignorância é expedido este Edital com o prazo de (30) trinta dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoisete dias do mês de dezembro de 1988. Eu, *José Rubens Maia* (José Rubens Maia), Assistente Datilógrafo, e eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam autos de Execução Fiscal (Proc. nº 31.218) movida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS contra MANOEL RAMOS MELO para cobrança de Dívida de Contribuições Previdenciárias no valor atualizado de Cz\$111.074,93 (CENTO E ONZE MIL, SETENTA E QUATRO CRUZADOS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado, referente ao período de 09/76 a 09/79, livro 15, fls. 131, sob o nº 30.790.038-0/01. E porque consta dos autos que o Executado se encontra em endereço incerto e não sabido, CITA-O pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, nesta Cidade, no horário de 7 às 13 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoisete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Maria da Conceição da Costa Sá* (Maria da Conceição da Costa Sá), Auxiliar Judiciário, e eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam autos de Execução Fiscal (Processo nº 31.624) movida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS contra JUIZ WALDIR BESSA BRANDEÃO, para cobrança de Dívida de Contribuições Previdenciárias no valor atualizado de Cz\$544.472,81... (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS CRUZADOS E OITENTA E HUM CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado, referente ao período de 04/78 a 10/83, inscrita como Dívida Ativa em 31/05/85, livro 14, fls. 281, sob o nº 30.731.760-9/01. E porque consta dos autos que o Executado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona nesta Cidade, na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, no horário de 7 às 13 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoisete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Maria da Conceição da Costa Sá* (Maria da Conceição da Costa Sá), Auxiliar Judiciário, e eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

(G. R. nº 25430)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 230/88

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 14.12.88

OFÍCIOS
Nº 2542/88 : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal
Assunto : vem solicitar a especial fineza de informar se já foi proferida decisão final no processo nº 32.226.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 14.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 2550/88 : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal, CRP/SR/DEF/PA

Assunto : Vem encaminhar a ficha de levantamento datiloscópico e fotografia e outros, fornecidos pela SEGUP/PA, referente a OSCAR FERREIRA PEREIRA Proc. nº 30.963.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 14.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES

Petição de Gérson Vilhena Gonçalves de Matos, Advogado

Assunto : Vem dizer que desiste de oferecer as alegações preliminares referente a OSWALDO DA COSTA FERREIRA, processo nº 22.012; ANTONIO GONÇALVES DE MOURA, proc. nº 29.134; MARIA LÚCIA MACHADO GOMES, proc. número 30.048 e ANTONIO ALVES AGUIAR, processo nº 32.073.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Bel. Gérson Vilhena Gonçalves de Matos

Assunto : Vem solicitar a compreensão de V. Ex. no sentido de que seja dispensado de qualquer nomeação processual, pelos motivos expostos.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do DNER

Proc. : Amélia Fátima Cardoso Fajardo

Assunto : Vem pedir seja recebido o presente recurso nos efeitos desolutivos e suspensivos, ref. ao proc. número 24.268.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 14.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Joel Loureiro Neves - Leiloeiro

Assunto : Vem solicitar que lhe seja liberado Alvará para recebimento da comissão a que faz jus, por ter funcionado no leilão promovido pela SUDAM contra ERASA, realizado em 18.11.88.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA oriunda da Seção Judiciária em São Paulo para o fim de tomada de depoimento da testemunha DILERMANDO QUEIROZ FRANCO DE SÁ.

DESPACHO : A. Conclusos. Belém, PA, em 14.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Nina Barcessat

Adv. : Camillo Montenegro Duarte

Assunto : Vem propor ação de declaração cumulada com a de indenização com "procedimento sumaríssimo", contra a União Federal e a Empresa Taxi Aéreo Marília Ltda. - TAM.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Miguel Lorenzo Gorria

Adv. : Samir Tadeu Moraes Dahás Jorge

Assunto : Vem opor Embargos à Execução, ref. ao proc. nº 32.311.

DESPACHO : A. em apenso ao processo principal conclusos. Belém, PA, em 14.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do BASA

Adv. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos

Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 34.452 - Desapropriação - PORTOBRÁS X SOTAVE e ao final requerer o que segue.

DESPACHO : N. A. Diga a desapropriada. Belém, PA, em 14.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Gustavo Xerfan Haber

Adv. : Waldir Santana Bandeira de Sousa

Assunto : Vem solicitar permissão para se ausentar do país, pelo período de 30 (trinta) dias. Proc. nº 30.963.

DESPACHO : N. A. Sim, sem prejuízo da instrução processual. Comunique-se à Polícia Federal. Belém, PA, em 14.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO

PROCESSO : Nº 32.647

Desapto. : INTER

Adv. : Donato Cardoso de Souza

Desapdo. : Fazenda Colatina (ELIAS BREDA)

Adv. : Paulo Peixoto Caldas

DESPACHO : 1. Intime-se o desapropriante para esclarecer a questão relacionada com os títulos que deram origem à propriedade dos desapropriados, na forma do pedido formulado pelo Dr. Procurador da República, na primeira parte do parecer de fls. 106.2. Designo o próximo dia 19 (dezenove), segunda-feira, às 08:30 horas, para a instalação da perícia, feitas as necessárias intimações. 3. Afetivo os honorários do Perito em Cz\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), ou 417,50 OTN's, devendo os desapropriados depositarem em Juízo o respectivo valor. Belém, PA, em 14.12.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 14.12.88**PETIÇÕES:**

De: DUVAL DANTAS

Adv.: Dr. Wilson Souza

Assunto: Vem oferecer apelação para o Egregio Tribunal Federal de Recursos da decisão, ref. proc. nº 23.504

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 14.12.88. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

De: COMANHIA NACIONAL DE POUPARIA

Adv.: Dr. Roberto Seixas Simões

Assunto: Vem apelar para o E. Tribunal Federal de Recursos da decisão nos autos do proc. nº 34.101

DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAFAS

Adv.: Dr. Oswaldo Erabo de Carvalho

Assunto: Vem expor e requerer o prosseguimento da execução, ref. proc. nº 22089

DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 14.12.88. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

De: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS

Adv.: Dra. Maria Vilma Barros Nogueira

Assunto: Vem requerer a juntada de documentos como deferido nos autos nº 33.240

DESPACHO: Idêntico ao anterior

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CARTA PRECATÓRIA

Nº 36.218

Deprecante: JUIZO FEDERAL DA VARA DE LONDREIA/PR

DESPACHO: Cumpra-se. Belém, 14.12.88. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 2ª

Nº 30.276

Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA do Estado do PARÁ

DESPACHO: Devolva-se ao m. Juízo deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 14.12.88. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

OFÍCIOS:

Nº 2544/88-CARTE/SR/DEF/PA

Do: Presidente do IPL nº 223/86-SR/PA

Assunto: Encaminha o IPL da referência devidamente relatado

DESPACHO: N.A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, 14.12.88 (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Nºs.: 2536 e 2537/88-CART/SR/DEF/PA

Do: Presidente dos IPLs nºs.: 142/88-SR/PA e 128/86/S/DEF/PA

Assunto: Encaminha os IPLs da referência solicitando concessão de novo prazo para prosseguimento das diligências

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Em 14.12.88. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara

Dr. CARLOS ROBERTO DA COSTA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 14.12.88**PETIÇÕES**

De: WYCON - CLÍNICA DO CORAÇÃO LTDA.

Adv.: Dr. Carlos Forte Cavalegato

Assunto: Vem apresentar suas razões de contrariedade à Apelação interposta nos autos do proc. nº 32.735.

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 14.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

De: GUNAB

Adv.: Dr. Heloisa Cavaleiro Fagundes.

Assunto: Vem indicar leiloeiro nos autos do proc. de nº 34.981.

DESPACHO: O mesmo anterior.

De: INTER

Adv.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira

Assunto: Requer a citação do executado nos autos do proc. nº 34.367 através de edital.

DESPACHO: O mesmo anterior.

De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dr. Max Luiz Corvalho D'Oliveira

Assunto: Requer providências nos autos do proc. de nº 34.576.

DESPACHO: O mesmo anterior.

De: INTER

Adv.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira

Assunto: Vem requerer a suspensão por feitos nos autos dos proc. nºs. 33.822, 33.825, 34.253.

DESPACHO: O mesmo anterior.

De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PETIÇÃO INICIAL - Adv.: Dr. Nelson Carmo Figueiredo

Assunto: Vem promover Ação de Execução Hipotecária contra CONSTRUTORA SIMEI LTDA. (proc. 35.224).

DESPACHO: 1. Pagar as custas. 2. A. Conclusos. Belém, 14.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCESSOS**CLASSE VII - AÇÃO PENAL**

Nº 31.597

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Repr.: Dr. Almerindo Trindade

Réu: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Manoel Garcia de Costa

DESPACHO: Vista ao Ministério Público Federal. Belém, 14.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.434

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Repr.: Dr. Paulo Meira

Réu: JOSÉ MARIA GAMA DE SOUZA e outros

Adv.: JOSÉ MARIA GAMA CAIA e outros

DESPACHO: Diga o M. P. sobre o pedido da fl. 192. Belém, 14.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.913

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Repr.: Dr. Paulo Meira

Réu: JACY MONTENEGRO MARGALHÃES FILHO e outro

Adv.: Miguel Brasil

DESPACHO: Vistos, etc. ... Ante o exposto, hei por bem ABSOLVER os acusados JACY MONTENEGRO MARGALHÃES FILHO e FRANCISCO CASTERA, qualificados na denúncia de fls. 2/3, da imputação que lhes foi feita, nos termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, dê-se a necessária baixa na Distribuição, façam-se as anotações e comunicações de estilo e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 14.12.88. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZO FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal

WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 14.12.88**OFÍCIOS:**

Nº 960/88 : Diretor Geral do Presídio S. José

Assunto : Encaminha, escoltado, o interno CLÉSI DE J. LOPES DE MENEZES para audiência nesta data.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 14.12.88. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PETIÇÕES INICIAIS:

De: Walter José Cordeiro de Araújo

Adv.: Dr. Nelson Montalvão das Neves

Assunto: Vem opor EMBARGOS do devedor à Caixa Econômica Federal (classe XII)

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 14.12.88. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

De: Jorge Luis da Silva Castello

Adv.: Dr Otavio Fonseca

Assunto: Vem mover AÇÃO ORDINÁRIA contra a União Federal e Fundo Nacional de Desenvolvimento-FND

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO:

De: Cléside J. Lopes de Menezes

Adv.: Dr. Francisco S. Viana e outro

Assunto: Requer prorrogação de licença para tratamento médico (Ação penal 36.050)

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 14.12.88. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PROCESSOS:

Nº 35.854 - Ação Reivindicatória

Reqte.: Antonio Lemos Neto

Adv.: Dr. Manoel Arcanjo Lemos S.

Reqda.: União Federal/Ministério da Fazenda

DESPACHO: Da que pese a pouca clareza da inicial, não resolvida totalmente pela petição de fls. 12.

CITE-SE a União Federal, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional (artigo 29, § 5º, do ADCT-88). Belém, 14.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.097 - EXECUÇÃO
Exqte.: Caixa Econômica Federal
Adv.: Dr. Ruy Martini Santos e outros
Exco.: Benedito Ribeiro Lopes
DESPACHO: Cite-se. Belém, 14.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.099 - EXECUÇÃO
Exqte.: Caixa Econômica Federal
Adv.: Dr. Ruy Martini Santos e outros
Exco.: Wellington Rezende de Atayde
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 36.098 - EXECUÇÃO
Exqte.: Caixa Econômica Federal
Adv.: Dr. Ruy Martini Santos e outros
Exco.: José Ademil Costa da Cruz
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 36.050 - AÇÃO PENAL
Autora: Justiça Pública
Proc.: Dr. Moacir G. Moraes
Réu: Clésido J. Lopes de Menezes
DESPACHO: Certifique a Secretária, de forma regular, o que constar sobre o acusado Clésido José Lopes de Menezes. Belém, 14.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

DIRETOR DO FORO:
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

SUPERVISORA DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO:
DRª. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1.988), às 12:00 (doze) horas, no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor, Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, situado na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, e o Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso, Advogado Representante da OAB/PA, forma distribuídos, por sorteio, os autos e petições adiante mencionados, tudo de conformidade com o Provimento nº 06, do Egrégio Conselho de Justiça Federal. E para constar eu, Maria de Fátima Coimbra, Supervisora da Seção de Distribuição, lavrei a presente que vai assinada por todos e por mim subscrita.

José Anselmo F. Santiago - Juiz Distribuidor
Almerindo A. V. Trindade - Procurador da República
Carlos R. Luzio Affonso - Adv. Repres. OAB/PA
Mª de Fátima Coimbra - Superv. da Distribuição

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 36.231 - Desapropriação
Desapte: I N T E R
Desapdo: Manoel de Sá Junior
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONDENCIOSOS:

Nº 36.230 - Carta Precatória (crime)
Depcto: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO AMAZONAS
Depodo: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 36.228 - Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Edilson João Silva de Assis e outro (Inq. Pol. 105/88-SR/PA)
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.229 - Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: José de Ribamar Costa Paiva
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 36.227 - Reqte: L. CANASSA
Restituição de Coisa Apreendida
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara.

CLASSE X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS:

Nº 36.226 - Reqte: NINA BARCESSAT
Reqda: União Federal e Empresa de Têxtil Aéreo Marília Ltda. - TAM
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M., Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora AMABELA VIANA, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado JOSÉ PEDRO DOS SANTOS MORAES, brasileiro,

solteiro, sem profissão, residente nesta cidade sem residência fixa, como autor do crime de FURTO DE COISA, consignado no artigo 12 da Lei 6368, de 21/10/1976, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o mesmo sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 09 de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove (1989), a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 09 de dezembro de 1988

Eu, *[assinatura]*, escrevi o datilografado e subscrevi.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES - Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca da Capital.

EDITAL

A Doutora MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, M.M. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Capital do Estado, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora AMAZONAS LAVAREZ PALMEIRA, 22ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado AMILÍO BOELHO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, desempregado, solteiro, ex-soldado da Aeronáutica, residente no Conjunto Império Amazônico - Bloco "B", 4º andar, aptº 305, nesta Capital, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 § 1º, item I do Código Penal Brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL, a fim de que o mesmo, sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 31 de Janeiro do ano de 1989, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, *[assinatura]*, escrevi o criminal, o datilografado e subscrevi.

Belém, 05 de Janeiro de 1989

Dra. MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará, em exercício. *****

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M., Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora AMABELA VIANA, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado AMAZONAS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, ex-policia, residente em local incerto, como autor do crime de Lesão Corporal Grave, estando em lugar incerto e não sabido. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente Edital, para que o mesmo sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 25 de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989) a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 26 de dezembro de 1988

Eu, *[assinatura]*, escrevi o datilografado e subscrevi,

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES - Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital. ***** (G. R. nº 25448)

JUIZO DA COMARCA DE RONDON DO PARÁ

A doutora Edite da Costa Fantoja, Juíza de Direito da Comarca de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

PAZ SABER aos que este lerem ou

dele tomarem conhecimento que pelo doutor Ricardo Albuquerque da Silva, Promotor Público da Comarca de São Miguel do Guamá, foram denunciadas JOAQUIM JOSÉ FERREIRA BRANCO e HERMINIO FERREIRA DA SILVA BRANCO, ambos portugueses, casados, pecuaristas, residentes em Belém, à Av. Marquês de Herval, 1854 bairro da Pedreira, como incurso nas sanções punitivas capituladas nos incisos I, II e IV, do § 2º do art. 121, c/c o art. 29, "caput", todos do vigente Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo, no dia 14 do mês de fevereiro vindouro, às 10 hs, a fim de serem interrogados sobre a prática do crime praticado, Rondon do Pará, aos seis(6) do mês de janeiro de 1989. Eu, Elcíria Oliveira, o datilografado e subscrevi.

Eu, *[assinatura]*, escrevi o datilografado e subscrevi.
EDITE DA COSTA FANTOJA
Juíza de Direito da Comarca de Rondon do Pará.
(G. R. nº 25402)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 09 DE JANEIRO DE 1989

Juíza da 6ª Vara-AGRAVO
Requerente: - CLUBE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR-Adv. Adalberto A. de Souza
Requerido: - ENNIO PAULO SOBRINEIRA-Adv. Djalma de Oliveira Farias
Despacho: - Se no prazo recebo o agravo. Certifi- que o sr. escrivão, ao processo principal, forme-se o instrumento. Intime-se o agravado a indicar peças íntime-se e agravante para contraminutar. Após ao contador.

Requerimento de CLÉA SOUZA DOS SANTOS, por seu advogado, na Ação que moveu com JOSÉ MORAES DOS SANTOS, requerendo a expedição de ofício-Adv. Moacir Moraes Filho
Despacho: - Defero o pedido. Oficie-se.

Requerimento de PREVINE - SAÚDE - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE SAÚDE LYDA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move LUIZ ORLANDO GUEDES SAMPAIO, apresentando contestação-Adv. Jorge Saul Junior
OBS: Recebido em 06/01/89

Requerimento de GILDEZIO DA SILVA DRAGO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra INTERLAN - SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO, requerendo juntada de recibo-Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho
OBS: Recebido em 06/01/89

Requerimento de JOÃO MECEDO MEIRELES, por seu advogado, na Ação que move contra DALILA BRITO DE MEIRELES, falando sobre a contestação-Adv. Lucas Oliveira de Almeida
OBS: Recebido em 06/01/89

Requerimento de RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MOTA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO DE SENTENÇA que lhe move RITA GUIMARÃES MOTA, opondo embargos a execução-Adv. Fernando da S. Gonçalves
OBS: Recebido em 06/01/89

Requerimento de COPARTS COMERCIAL PEÇAS LTDA, por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA que move contra MECANORTE MEC DO NORTE LTDA, dizendo que concorda com o petitorio de fls 161-Adv. Ivande dos Santos Trindade
OBS: Recebido em 09/01/89

Requerimento de COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MER CANTIL, por seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que move contra SCM DIAGNÓSTICOS LTDA, falando no processo-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sa
OBS: Recebido em 09/01/89

Requerimento de JOSÉ JORGE OLIVEIRA DE ALMEIDA, por seu advogado, na Ação que lhe move JACIREMA FONSECA DE ALMEIDA, interpondo apelação-Adv. Celso Burlamaqui Freire
OBS: Recebido em 09/01/89

Juíza da 6ª Vara-REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
Requerente: RICARDO ROBERTO LAZER MASSOUD-Adv. Inocenciano Martins Coelho
Requerido: - MARIA DO SOCORRO FIEL DE ANDRADE
Despacho: - Cite-se

CONSIGNAÇÃO
Requerente: - NORTE VESTE IND E COM-Adv. Luiz Antonio Nascimento Ramos
Requerido: - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Despacho: - Designo o dia 20 do corrente, até ao meio dia para o requerido vir ou mandar receber, sob pena de depósito.

CONSIGNAÇÃO
Requerente: - IMPORTADORA ROSSY LTDA-Adv. Wady Dantas Rossy
Requerido: - BANCO SAFRA S/A
Despacho: - Designo o dia 20 do corrente, até ao meio dia para o requerido vir ou mandar receber, sob pena de depósito.

ALIMENTOS
Requerente: - - - - -Adv. José Vieira Brito
Requerido: - - - - -
Despacho: - Arbitro alimentos em 30% sobre os vencimentos auferidos pelo requerido. Oficie-se.

Requerimento de CLEONI GIAMBASTIANI PIRES, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move JOÃO LINDENBERG DE ANDRADE MACHADO, requerendo seja tornado sem efeito o despacho de fls -Adv. Edilson Baptista de Oliveira Dantas
OBS: Recebido em 09/01/89

EXECUÇÃO
Requerente: - JOÃO LINDENBERG ANDRADE MACHADO-Adv. Ine Arrais Rodrigues
Requerido: - CLEONI GIAMBASTIANO PIRES-Adv. Adilson Baptista de Oliveira Dantas
Despacho: - Recuso-me a tornar sem efeito o despacho da juíza titular. Determino, apenas que o cumprimento do mandado fique suspenso até o retorno da titular.

Requerimento de SOCILAR, por seu advogado, na Ação EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que move contra CARLOS RODRIGUES LOPES, requerendo a expedição de mandado de desocupação-Adv. Maria Julieta Barra
OBS: Recebido em 09/01/89

Requerimento de SOCILAR, por seu advogado, na Ação EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que move contra EDILA MARIA AZEVEDO DA SILVA, requerendo a expedição de mandado de desocupação-Adv. Maria Julieta Barra
OBS: Recebido em 09/01/89

MARIA INEZ BARATA
Escrivã

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO

DRA. EDNA ANJOS NUNES - JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA 8ª

VARA

ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ VITALÍCIA DO 8º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 09/01/89.

8ª VARA - DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

REQUERENTE: Maria de Nazaré Costa Leite Dias.

ADVOGADO: WILSON MONTEIRO DE FIQUEFREDO.

REQUERIDO: Francisco Aberoni Medeiros.

ADVOGADO: Elisafá de Souza Machado

DESPACHO: Diga o Autor acerca da petição de fls. 14.

Belém, 09 de Janeiro de 1989, Edna Anjos Nunes, Juíza em Substituição.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Ambrosina Maia Sampaio.

ADVOGADO: Em causa própria.

REQUERIDO: Lélcio Sérgio de Montalvão Guedes.

DESPACHO: Cite-se o requerido com as formalidades da

Lei, Belém, 09 de Janeiro de 1989, Edna Anjos Nunes, *

Juíza em Substituição.

8ª VARA - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: Caomprida Prada da Amazônia

ADVOGADO: Isaac Ramiro Bentes.

REQUERIDO: Ind. e Comércio de Conservas Pamar Ltda.

DESPACHO: Cite-se para pagar no prazo de Lei, Belém, 09

de Janeiro de 1989, Edna Anjos Nunes, Juíza em Substi

tuição.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Euclisanor de Souza Costa.

ADVOGADO: Hilário C. Monteiro.

REQUERIDO: João Maria Freire de Vasconcelos Chaves

DESPACHO: Determino o dia 23 de Janeiro às 10:30

horas para recebimento da quantia. Cite-se, Belém, 09 de Janeiro de 1989, Edna Anjos Nunes, Juíza em Substi

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: LUNDGREN TECIDOS

ADVOGADO: Acácio Brito Elleres.

REQUERIDO: William Garcia Galvão.

DESPACHO: Cite-se para pagar no prazo legal, Belém

09 de Janeiro de 1989, Edna Anjos Nunes, Juíza em

Substituição.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: Ronaldo José de Bastos Braga e Laurena

Rocha dos Santos Braga.

ADVOGADO: Nazaré Gonçalves dos Santos.

DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento espontâneo dos

conjuges para serem ouvidos perante o Juiz, Belém,

09 de Janeiro de 1989, Edna Anjos Nunes, Juíza em Substituição.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Importadora Oplina Ltda.

ADVOGADO: Vasco Martins de Borborema.

REQUERIDO: S.T.T. Sistemas Técnicos de Telefonia

Ltda.

DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão por 30 dias.

Oficie-se à Telepará, Belém, 09 de Janeiro de 1989.

Edna Anjos Nunes, Juíza em Substituição.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Walter Wilton Arbage.

ADVOGADO: Marcus Nahon.

EXECUTADO: Antor do Souza Tavares e outros.

DESPACHO: Cite-se, Belém, 30 de Dezembro de 1988, a)

Dra. MARIA do Céu Duarte de Oliveira, Juíza Substitu

ta.

BELÉM, 09 DE JANEIRO DE 1989
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. EMÍLIA BELÉM PEREIRA -
JUÍZA SUBSTITUTIVA DA 16ª VARA.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Req. MARIA DE
FÁTIMA ALBUQUERQUE CARDOSO. (Adv. Neide Teixeira);
Req. PAULO MAURÍCIO GOMES CARMENHO. Procede-se
à citação do Suplicado através do Diário Oficial, 2
través de Edital com prazo de trinta dias. Belém,
06.01.89. Dra. Emília Belém Pereira.

INTERDIÇÃO. Req. CARLOTA ARAUJO JACKES. (Adv. Jorge A
risteu G. Pamplona). Req. WILLIAM GLENN JACKES. Di-
ge o M.P. Belém, 06.01.89. Dra. Emília Belém Perei
ra.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqs. AIRES NASCIMENTO DIAS
e MARIA NIZETE DIAS BARBOSA. (Kátia Gomes). Diga o
M.P. Belém, 06.01.89. Dra. Emília Belém Pereira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqs. HEIDER ALVES DE HOLAN-
DA e RAIMUNDA IVONE SOUZA MOREIRA. (Adv. Neide Se-
rah L. Rocha). Diga o M.P. Belém, 06.01.89. Dra. Emi-
lia Belém Pereira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqs. JORGE ANTONIO RODRI-
GUES MONTEIRO e DILMA MARIA ATAÍDE NEVES. (Adv. Clá-
mério Mendonça Neto). Diga o M.P. Belém, 06.01.89.
Dra. Emília Belém Pereira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqs. ALBERTO MOREIRA DA CU-
NHA e ANA LUIZA LIMA MIRANDA. (Adv. Tânia Losina).
Diga o M.P. Belém, 06.01.89. Dra. Emília Belém Perei-
ra.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqs. MANOEL MORAES DE ARAU-
JO e JOANA MIRANDA DE ARAUJO. (Adv. José Maria A. Jr
Diga o M.P. Belém, 06.01.89. Emília Pereira Pereira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqs. RAIMUNDO DE ASSIS FER-
REIRA DA SILVA e ANGELA MARIA DAMASCENO DE LIMA.
Diga o M.P. Belém, 06.01.89. Dra. Emília Belém Perei-
ra.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. REQ. EMANUEL DE JESUS MENDES
DA COSTA e ANTONIA PINHEIRO DE SOUZA. (Adv. Nezeré S-
antos). Diga o M.P. Belém, 06.01.89. Dra. Emília Be-
lém Pereira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqs. OTACY BRAGA CARDOSO e
IVANEIDE DE SOUZA SERRÃO. (Adv. Nezeré Santos). Diga
o M.P. Belém, 06.01.89. Dra. Emília Belém Pereira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqs. ANTONIO MARIA PEREIRA
e MARIA IVANILDA RODRIGUES DA SILVA. (Adv. Nezeré
Santos). Diga o M.P. Belém, 06.01.89. Dra. Emília Be-
lém Pereira.

ALVARÁ JUDICIAL. Req. DORA SUELY DE SOUZA BARROS. (C
Adv. Norme Esteves). Diga o M.P. Belém, 06.01.89. Dra.
Emília Belém Pereira.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃ
Resenha do dia 10.01.1989/

Cartório Moacyr Santiago-16º Ofício do Civil e
Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos
Juiz: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 5082/88-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: Emporium S/A,
R: Rubertex Comércio e Indústrias S/A
Adv.: Drs. Antonio Maria Cavalcante e Rosmiro
Arrais
Despacho: Defiro a formação do agravo, se no
prazo. Intime-se para contraminutar, podendo
indicar peças dos autos e juntar documentos no
vos. Se juntar documentos novos, diga e agrava-
vante. Após, ao contactar, intimando-se para o
preparo. Int. Belém, 04/1/89.

Proc. nº 5523/88-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: Rema Filtros e Equipamentos Ltda.
R: Dagná & Cia. Ltda.
Adv.: Drs. Alberto Fares Mel e Ione Arrais
Despacho: Intima-se o embargado para contra-
minutar, em 10 dias. Suspendo, o processo prin-
cipal. Int. Belém, 04/1/89.

Proc. nº 4868/87-INTERDIÇÃO
A: Luiz Ferreira Pinto Marques
R: Antonio Luiz Pinto Marques
Adv.: Drs. Rosa Carneiro Rodrigues
Despacho: Acato o parecer técnico do perito ju-
dicial que conclui, inclusive, que dificilmen-
te haverá reversão do quadro. Fica, em cons-
quência, dispensado, a audiência. Após, as re-
lias forenses, voltom-me conclusos, para sen-
tença. Int. Belém, 05/1/89.

Proc. nº 5471/88-ARROLAMENTO
A: Izira Moreira Lobato
R: Helio Decigr Lobato
Adv.: Drs. Octavio Guilhon, João Messias dos San-
tos e Franklin Rabelo da Silva
Despacho: O que está sendo pedido, já foi obje-
to de manifestação neste juízo, as fls. 35-fil-
nal. Int. Belém, 05/1/89.

Proc. nº 5475/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Ernesto dos Santos Flexa
R: Alberto Inácio
Adv.: Dra. Tânia Bandeira de Souza e Terezinha
de Jesus Almeida e Silva
Despacho: Oficie-se a Telepará para, via infor-
me a quem pertence o terminal telefônico,
se não consta débito. Diga o
Exequente. Int. Belém, 05/1/89.

Proc. nº 5612/88-CURATELA
A: A Curadoria de Interditos
R: Luis Sebastião Sobral e José Ribamar Trindade
Despacho: A indicada para curadora informa a es-
te Juízo que os curatélados estão impossibilita-
dos de comparecerem, sendo que, inclusive, um
deles é bastante violento. Assim sendo, oficie-se
ao INAMP, para que remeta a este Juízo informa-
ção sobre os mesmos, no que concerne a invali-
dez definitiva de ambos. Int. Belém, 05/1/89.

Proc. nº 4017/86-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Maria Madalena Lenha Ramos
R: Walter Farias do Nascimento
Adv.: Drs. Carlos Hachem Chaves e Armino Mari-
nho Bentes
Despacho: Defiro o pedido. Recebido e juntado
aos autos o comprovante, venha, a conclusão pa-
ra extinção do processo. Int. Belém, 05/1/89.

Proc. nº 3314/85-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Camerindus S/A-Fin. Cred. e Investimentos
R: Laura Edizia Mendonça Ribeiro e outro
Adv.: Dr. José Acraano Brasil
Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista a manifes-
tação de Camerindus S/A-financiamento, crédito
e investimento, as fls. 20 dos autos, desistim-
do do pedido, neste processo de execução que mo-
ve contra Laura Edizia Mendonça Ribeiro e seu
avaliista, decreto a extinção do processo, sem
julgamento do mérito, com fundamento no que dis-
põe o art. 267, VIII do Cod. de Proc. Civil. Es-
coado o prazo recursal e pagas as despesas pro-
cessuais, archive-se. P. R. Int. Belém, 5/1/89.

Proc. nº 5522/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Damonea-Distribuidora Comércio e Representa-
ções Ltda.
R: Delmar Norta S/A
Adv.: Dr. Luiz Neto
Despacho: Defiro o pedido de fls. 57, para
maior garantia do Juízo. Oficie-se a firma
Amaza-Copesbra, depositando-se os valores em
poupança Banpará. Int. Belém, 05/1/89.

Proc. nº 5420/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco do Brasil S/A
R: Socapa Artesanato Ltda., Antonio Carlos Atua-
ti e Edson Cândido Atua-
ti
Despacho: Expeça-se nova Carta Precatória, de
acordo com as exigências do Juízo deprecado, pa-
ra que possa ser cumprida. Int. Belém, 05/1/89.

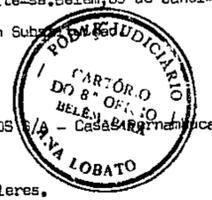
Proc. nº 5630/88-AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO
A: Africana Tecidos S/A
R: O espólio de Affonso Justo Chermont, repre-
sentado pelo, Sr. Carlos Alberto de Lima Chermont
Adv.: Dr. José Figueiredo de Souza
Despacho: Defiro o pedido, visando a celeridade
processual. Int. Belém, 05/1/89.

Proc. nº 5380/88-AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
A: Maria Antonia Miranda Bastos e outros
R: Adalmeiro de Jesus
Adv.: Drs. Adamar Pereira, Adamar Pereira Júnior
e Augusto Klautau de Araujo
Despacho: Nova data para audiência: dia 27 de
abril, as 9,30 hs. Cite-se, com as adverten-
cias dos arts. 319 e 285 do C.P.C. Int. Belém,
05/1/89.

Proc. nº 5651/89-TUTELA
A: Curadoria de de Órfãos desta Capital
R: Elizabeth Amaral de Brito e outros
Tutela indicada: Nair Ribeiro de Brito
Sentença: A Curadoria de Órfãos desta Comarca,
requereu a tutela das menores Elizabeth Amaral
de Brito, nascida em 02.01.77 e Maria de Nazaré
Amaral de Brito, nascida em 16.12.79, filhas de
Raimundo Ribeiro de Brito e de Leonilda da Cos-
ta Amaral, ambos já falecidos. Produziu suficien-
te prova documental. É o relatório. Decido. Não
há necessidade de ouvir o M.P., não somente por
que foi o próprio M.P. quem requereu a medida,
como, também, a vista da documentação junta aos
autos. Foram obedecidas as formalidades legais
pertinentes, motivo pelo qual defiro o pedido,
nomeando para exercer a tutela das menores re-
feridas sua avó paterna Nair Ribeiro de Brito,
sob compromisso, devendo prestar contas quando
solicitada. P.R.I. Belém, 05/1/89.

Proc. nº 5376/88-AÇÃO DE DESPEJO
A: Aldgrico Evangelista Lima
R: Jose Maria Góes de Souza
Adv.: Drs. Tadeu Correia Monteiro e Nelson Pin-
to
Despacho: Junte-se. Diga o réu se recebeu algu-
ma notificação. Em caso positivo, traga para os
autos. Int. Belém, 05/1/89.

Proc. nº 5242/88-INVENTÁRIO
A: Anna Alves da Silva
R: Raimundo Cavalcante da Silva
Adv.: Dr. Sebastião Lima Moraes
Despacho: Pelos documentos juntos aos autos a
partir das fls. 23 (recibos), constata-se que o



único imóvel arrendado foi vendido sem permissão judicial, situação que se agrava em face da presença de hipoteca, o que tem sido havido nos mesmos pagamentos do imposto causa mortis. Assim, determino as seguintes providências: a)-que o inventariante em 5 dias presta esclarecimento sobre o que aconteceu, sob pena de sua imediata destituição das funções de inventariante; b)-que o processo seja remetido ao fisco estadual para que se manifeste, inclusive quanto a estimativa; c)-que se de vista do R.F. para parecer; d)-que o valor da causa seja equiparado ao da estimativa dos bens, pois, como tem decidido a jurisprudência, o valor da causa é, aproximadamente, o valor do benefício patrimonial pretendido; devem de após, recolher as taxas iniciais, complementando os valores. Após estas providências, a conclusão para que sejam tomadas as medidas visando a destituir, ou não, a inventariante, bem como a decretação de nulidade da venda feita em desacordo com a lei. Int. Belém, 06/1/89

Proc. nº 5452/88-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
R: Fláudio Laurindo da Silva e outra
R: Edir de Souza Origliani
Adv.: Dr. Luis Paulo Saltrão
Despacho: Tem razão o ilustre advogado dos autores, pois, em sua petição primeira, com muita retidão, forneceu o endereço do requerido. O equívoco foi do magistrado que se baseou tão somente na certidão do Oficial de Justiça, que não havia encontrado o endereço mencionado na inicial. Designo o dia 19 de janeiro, até o meio dia para o requerido receber o valor ofertado, sob pena de depósito. Se receber, os honorários ficam arbitrados em 10% sobre o valor ofertado. Cite-se o requerido com as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C. Retorne, o Oficial de Justiça, com o mesmo mandado, diligenciando para encontrar o endereço indicado pelo correto advogado. Int. Belém, 06/1/89.

Proc. nº 5613/88-CURATELA
R: Curadoria de Interditos
R: Maria de Jesus Franco de Sá e Silva
Despacho: Defiro o pedido. A escritoria fica com a responsabilidade de designar dia e hora, dando ciência ao M.P. Int. Belém, 06/1/89.

Proc. nº 5511/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
R: Connel Industrias Químicas Ltda.
R: Xylo do Brasil, Exportação S/A
Adv.: Drs. Maria da Conceição Souza Fernandes e Mario Paiva
Despacho: Digam as partes sobre o cálculo. Int. Belém, 06/1/89.

Proc. nº 5660/89-AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO
R: Katia Redes Ltda.
R: Bernardo Nicolau Koury e Nicolau Koury
Adv.: Dr. Samir T.M. Oshas Jorge
Despacho: A autora afirma em sua petição, que tramita pela 8ª Vara Cível, ação renovatória de locação comercial, estando em fase de pericia, e, envolvendo as mesmas partes e o mesmo imóvel. Deve, pois, o processo ser remetido à 8ª Vara a fim de que não ocorram discordâncias de julgamentos. Int. Belém, 09/1/89.

Proc. nº 5666/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
R: Pousada Guanabara Ltda.
R: Banco do Estado do Maranhão S/A.
Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil
Despacho: Designo o dia 19 de janeiro, até o meio dia para o requerido vir ou mandar receber o valor ofertado. Se comparecer o requerido, ficam os honorários advocatícios do autor em 10% sobre o valor ofertado. Cite-se o requerido, com as advertências dos arts. 319 e 285 do C.P.C. Int. Belém, 05/1/89.

Proc. nº 5661/89-INVENTÁRIO
R: Maria Lucia Nunes da Silva
R: Pedro Pires Maciel
Adv.: Dr. Orlando Maciel Rodrigues
Despacho: A R. Nomeio, o requerente para funcionar como inventariante, devendo prestar compromisso. Oficie-se a Receita Federal e a Procuradoria. Apresente as primeiras declarações, fazendo uma estimativa dos bens. Digam, após, o fisco Estadual, sobre a estimativa dos bens. Int. Belém, 04/1/89.

Proc. nº 5654/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
R: GS-Assessoria, Contabilidade e Informática Ltda.
R: Banco Econômico S/A
Adv.: Dr. Edilson Dantas
Despacho: Designo o dia 19 de janeiro, até o meio dia para o requerido receber o valor ofertado, sob pena de depósito. Se comparecer, ficam os honorários fixados em 10% sobre o débito. Cite-se o requerido, com as advertências dos arts. 319 e 285 do C.P.C. Int. Belém, 05/1/89.

Proc. nº 5598/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
R: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito
R: Scivaldo Quintanilha Sobrinho
Adv.: Dr. Carmen D. Simões de Nazareth
Despacho: Diante da certidão do oficial de justiça de que não encontrou bens para penhorar, diga o exequente. Int. Belém, 09/1/89.

Proc. nº 5667/89-RECURSO CONTRA R. DE BUSCA E PRENSÃO
R: Juiz Rolim

Dr. José Germano Nuno Martins
Adv.: Dr. Fernando Coutinho Espinheiro
Despacho: A jurisprudência é no sentido de que intervenções, através de prova oferecida, o juiz pode conceder liminarmente ao litigante a custódia de bens (Ac. unân. da 2ª Câm. do TJPA, de 28.9.1976, da Jurispr. e Reg. 193/1977). Aplicação da Lei do art. 844 do Cod. de Proc. Civil. Com efeito não se pode desprezar a hipótese de que o requerido citado cite dificuldades para a localização do bem móvel. Por outro lado, é importante constatar a prova de propriedade em nome do autor da coisa, as fls. 10, bem como a de citação do fls. 11, documentos estes que autorizam o deferimento da liminar. Assim, defiro liminarmente, a medida. Expeça-se mandado. Cite-se o requerido para contestar, querendo, indicando as provas que pretenda produzir. Int. Belém, 09/1/89.

Proc. nº 5680/86-PROCESSO DE EXECUÇÃO
R: Marcos Marcelino & Cia. Ltda.
R: Universal grs Industrial S/A
Adv.: Dr. Elias Almeida
Despacho: Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Moju, em face da certidão do Oficial de Justiça. Int. Belém, 09/1/89.

Proc. nº 5602/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
R: Banco Brasileiro de Descontos S/A
R: R.S. Gonçalves & Cia. Ltda. e Ramundo Sarqes Gonçalves
Despacho: Diante da certidão do Oficial de Justiça, diga o Exequente. Int. Belém, 09/1/89.

Proc. nº 5635/88-ALVARÁ JUDICIAL
R: Rosa Maria da Silva Saltrão
Adv.: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna
Despacho: De plang acordo com o parecer do M. P. Intime-se. Belém, 09/1/89.

Proc. 5575/88-AÇÃO DE DESPEJO
R: Maria de Nazare dos Santos
R: Melquíades Benedito Coutinho Rodrigues e outros
Adv.: Drs. Luzia Maria dos Santos e Magda Abou El Hossn Ribeiro
Despacho: Designo o dia 23 de janeiro, até o meio dia, para a purgação da mora. Ao Contador. Honorários do advogado do autor: 10% sobre o valor da causa. Int. Belém, 09/1/89.

Proc. nº 5520/88-AÇÃO DE DESPEJO
R: Manoel Pereira Alves dos Santos
R: Maria Jose de Abreu Midauer
Adv.: Drs. Reynaldo V.M. de Castro Júnior e Flávio de Carvalho Maroja, Eduardo Morgira
Despacho: Diga o apelado, vindo, após, em conclusão, para uma tomada de posição deste Juízo, diante da certidão supra. Int. Belém, 09/1/89.

Proc. nº 5430/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
R: Vivenda-Associação de Poupança e empréstimo
R: Turibio Telmo da Silva Santos e outra
Adv.: Drs. Maria Antonete Tarrío e Solange Maria do Couto Dantas
Despacho: Determino que os requerentes depositem em Juízo a importância que basta ao pagamento, mais as despesas processuais e honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor da causa (art. 6º da Lei 5.741, de 1.12.71). Designo o dia 30 de janeiro para o depósito. Ao contador, dizendo as partes sobre o cálculo. Int. Belém, 05/1/89.

Proc. nº 5536/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
R: Expresso Citazul Ltda.
R: Ormalo Comercio Geral Ltda.
Adv.: Drs. Gilberto Diniz e Ivaneide Tringade
Despacho: Sim, oficie-se a Telepara. Belém, 09/1/89.

Proc. nº 5436/88-ALVARÁ JUDICIAL
R: Irene Rebelo Mendes
Adv.: Dr. Maria Emília Rebelo de Oliveira
Despacho: Diga, a requerente, sobre a impugnação do M.P. a indicação de Simone Mouta para suceder a requerente. Int. Belém, 09/1/89.

Proc. nº 4226/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO
R: Manoel Kislansky & Cia. Ltda.
R: L.J. Eletrodomésticos Ltda.
Adv.: Drs. Clóvis Malcher Filho e Francisco Sylvío Vianna
Despacho: Diga o Exequente sobre o que consta no documento de fls. 21. Int. Belém, 09/1/89.

Belém, 10 de Janeiro de 1.989

Stael Santiago
STAEI SANTIAGO
Escrivã

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZA: C. Bachelar PAULO SÉRGIO FERREIRA E SILVA, Juiz não titular no exercício do cargo de Juiz da 2ª Vara.
ESCRIVÃ: LEANIR PESSÓA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: BANCO DA AMÉRICA S/A - BASA. Ré: ICORVÉL - IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA. Despecho: Existe conexão entre ação de busca e apreensão que foi distribuída a este Juízo e a de consignação em pagamento que tramita pela 10ª Vara. No caso em exame, observa-se que tanto uma como a outra ação ingressaram em Juízo no mesmo dia 26.12.88. No dia 28.12.88, a Dra. Juíza que respondia pela 2ª Vara Cível despachou "A. Conclusos", na ação de busca e apreensão movida por BASA contra ICORVÉL. Na ação de consignação interposta por Incomóvel contra Lasa, foi dado um despacho completo, designando dia e hora para o recebimento. Como se vê, ambos os despachos datam de 28.12.88. Corre que no despacho inicial nesta busca e apreensão, a Dra. Juíza mandou voltar conclusos, sem nada deferir, enquanto que na ação de consignação, em tramitação na 10ª Vara, o despacho designando dia e hora para o recebimento - A jurisprudência é no sentido de que "o despacho, pelo qual o juiz manda autuar a petição inicial e determina o cumprimento de certas exigências processuais, sem, ordenar a citação, não pode ser havido com manifestação definitiva da sua competência". (Ac. unân. da 6ª Câm. do TA-RJ, de 9.12.76; Arts. do TA, vol. 14, 6. 26.). Ainda = "Tratando-se de ação conexas com a causa em separado, se ambos os Juízes despacharam na mesma data, a prevenção se determina pela prioridade da citação". (Ac. Unân. de 3ª Câm. do 1º TA-RJ, de 17.5.79; Acórd. 1979 nº 66.051). - No mesmo entendimento Ac. unân. de 6ª Câm. do 1º TA-RJ, de 16.11.77; arts do TA-RJ, vol. 16 P. 177; Ac. unân. de 3ª Câm. do 1º TA-RJ, de 5.2.81. - Assim, como o Dr. Juiz da 10ª Vara foi o primeiro a despachar, designando data para o recebimento do valor afixado e mandado citar, o Juízo da 10ª Vara tornou-se competente por prevenção para processar e julgar a causa conexa. - Remeta-se à 10ª Vara. - Int.". Em, 06.01.89. Advogados: Manoel Monteiro dos Santos e José Arnaldo de Sousa Gama.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: GS -ASSESSORIA, CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA. Réu: BANCO NOROESTE S/A. Despacho: Defiro o pedido, devendo a correspondência, ser endereçada pelos Correios com AR/MP (não própria). - Designo data para o recebimento = dia 23 de fevereiro, até o meio dia. - Int.". Em, 10.01.89. Advogado: Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante, digo, Inventariante: JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO. Inventariante: JOSÉ RIBEIRO JUNIOR. Despecho: A avaliação, expedindo-se Precatória. Oficie-se à Receita Federal e à Procuradoria para saber sobre possíveis débitos ou não. - A toda causa será atribuído um valor, mesmo que não tenha conteúdo econômico imediato, o qual deverá constar, sempre, da petição inicial: (art. 258 e 259 do C.P.C). - Devem, pois, os requerentes, providenciar neste sentido em cinco dias. - Quanto ao pedido de alvará = autos de apreciação, oficie-se ao Banco para que informe quem, é ou era realmente, o titular da conta mencionada na petição de fls. 20, e o valor que se encontra depositado. - Após o exposto, decida-se, sobre o pedido de alvará. - Int.". Em, 06.01.89. Advogada: Cecília Maria Pereira Nunes.

Belém, 10 de janeiro de 1989.
A Escrivã,
Stael Santiago

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 1989 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FÓRUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR-SALA 306
BELÉM - PARÁ.
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LÊXO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc. nº 23/89 - 446671 - MEDIDA CAUTELAR
Aut: - Severino Ferreira de Menezes
Adv: - Maria de Nazaré E. Cotta
Ré: - Lucimar Nogueira de Menezes
Desp: - Autorizo, livremente, o afastamento do autor do lar conjugal, dada a impossibilidade de convivência com a sua esposa. Quanto à expulsão do lar conjugal da esposa procede concomitantemente, na inicial, por se tratar de medida de extrema gravidade, deve, o magistrado, agir com a maior cautela possível, ou somente pela natureza da postulação, como também, pelo fato de que existe, decisão judicial do DR. Juiz titular da 4ª Vara Cível, autorizando o retorno da mulher. Por este motivo, antes de qualquer apreciação sobre o pedido de expulsão da esposa do lar conjugal, de-se vista ao M. P. sobre a pretensão. Intime-se.

Proc. nº 659/88 - 330578 - CAUTELAR INOMINADA
Req: - Lucimar Nogueira de Menezes
Adv: - Luiz Carlos da Costa Neto
Reat: - Severino Ferreira de Menezes

Desp: - Deixar de embargar e notido de fls. 16 por não ter elementos para saber qual o cômodo que não estava ocupado anteriormente, bem o que está ocupando, após o Cite-se para contestar em 05 dias, indicando prova, em, digo, com as advertências das arts. 285 e 319 do Cod. de Processo Civil. Intime-se.

Proc: nº 844/88 - 444684 - EXECUÇÃO
Exat: - J. V. Martins
Adv: - (Adalberto Sardo) - Jorge Borba
Ext: - Adalberto Sardo
Desp: - Autuado. Cite-se.

Proc: nº 847/88 - 446853 - EXECUÇÃO
Exat: - Luiz Dias Lopes
Adv: - Raimundo N. Almeida Araújo
Ext: - V. Dias Amorim e outro.
Desp: - Autuado. Cite-se.

Proc: nº 25/89 - 445705 - EXECUÇÃO
Exat: - Francisco Sales de Mello Neto
Adv: - Antônio Monteiro de Mello
Ext: - EDECO ENGENHARIA Ltda.
Desp: - Autuado. Cite-se.

Proc: nº 27/89 - 362142 - POSSESSORIA
Aut: - João José do Nascimento Diniz
Adv: - Margareth Eliezer Nascimento
Réu: - Sebastião Gomes Coelho
Desp: - Cite-se, tendo em vista que optou pelo rito ordinário.

Proc: nº 28/89 - 362217 - DECLARATORIA
Aut: - José Onetang Corrêa
Adv: - Nilton Gurjão dos Chagas
Ré: - Dora Lúcia Frés Corrêa
Desp: - Autuado. Cite-se.

Proc: nº 24/89 - 446655 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: - Juízo de Direito da Comarca da 5ª / Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro-RJ.
Deprecado: - Juízo de Direito da Comarca da 4ª / Vara Cível de Belém-PA.
Desp: - Autuado. Cumpra-se, nos termos da Precontória. Contados, Preparados, retorne-se ao Juiz. Seguindo com as formalidades legais. INTIME-SE.

Proc: nº 929/87 - 331040 - EXECUÇÃO
Exat: - GALVÃO PROPAGANDA Ltda.
Adv: - Pedro Bentes Pinheiro
Ext: - Tauro Beckman
Adv: - Carlos Zoghbi
Desp: - Defiro pedido, pondo após para encaminhamento do feito. Intime-se.

Proc: nº 794/88 - 435364 - EXECUÇÃO
Exat: - A. J. Sá - Sá DIESEL
Adv: - Francisco Pompeu Brasil Filho
Ext: - Refrigerantes GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Adv: - Cristiana Resque
Sent: - ...Vistos, etc...Tendo em vista o termo de pagamento e recebimento de fls. 60 dos autos, firmado por R. J. Sá - Sá DIESEL e Refrigerante Garoto S/A., decreto a extinção da Execução com base no que dispõe o art. 794, I do Cod. Civil, digo do Código do Processo Civil. Escondo o pagamento recursal para as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais. arquivar-se processo. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

RECEBIDO:
Proc: nº 686/88 - BUSCA E APREENSÃO
Publio Bertholdo Germano Kreuse
José Natanael Macêdo

MANDADO

EXPEDIENTE DO:
Proc: nº 820/88 - SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C BUSCA E APREENSÃO:

Alice de Macedo Couto da Rocha
Iranilson Ubirajara Couto da Rocha
OBS: Entregue no OF. CARVALHO

REQUERENTES E OFÍCIOS
Arcílio da Silva Ferraz, apresentando contestação na ação de consignação em pagamento movida por Amorildo Gonçalves Moraes.

Consuel-Constructora Petrola Ltda, requerendo o depósito de R\$ 1.598.952,00 na ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito movida por Banco Mercantil de Crédito S/A.

Sol de Seguros S/A, manifestando-se na Medida Cautelar movida por Cond. do Ed. Felipe Patrônio, em 10 de janeiro de 1989

CARTÓRIO PÉRIODICO
5ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 10/01/89.a

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ MARIA DE MATTOS TOSTES (Adv: José Maria do Nascimento)

Requerido: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA;

Despacho: Designo o dia 27 de janeiro até ao meio dia para a requerida vir receber o valor ofertado. Caso não seja ficam os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor ofertado. Cite-se com as advertências das arts. 319 e 285 do CPC. Int.

GUARDA DE MENORES

Requerente: CARMELINO LOBO DE BRITO (Adv: Luzivaldo Costa de Carvalho)

Despacho: A. H. - Ao Ministério Público para parecer Int.

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Belém (SECRETARIA DE ECONOMIA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO)
Declara junta a Justiça do Estado do Pará, que a servidora VANDA SOUZA CRUZ, lotada nesta SECON, per-

cebe o salário de R\$ 40.425,00 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e cinco Cruzados) e a gratificação mensal de 100% (cem por cento) sobre o salário por atividade nível superior.
Despacho: Junto-se.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 10 DE JANEIRO DE 1989

Juízo da 6ª Vara-DESPEDIC
Requerente: - ROMAT FERREIRA- Adv. e mesmo
Requerido: - BENVINDA IMBIRIBA
Despacho: - Cite-se

SEPARAÇÃO
Requerente: - - - - - Adv. Ademar Kato
Requerido: - - - - -
Despacho: - N.A. Conclusos

CARTA PRECATÓRIA
Requerente: - EULISON ALVES FITERMAN
Requerido: - DORIS FITERMAN
Despacho: - Cumpra-se

EXECUÇÃO
Requerente: - BANERJ - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A-Adv. Aury Souza Silva
Requerido: - SOUZA, OLIVEIRA CARRIL LTDA
Despacho: - Cite-se

Requerimento de F. CARDOSSO E CIA LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra CONECTA LTDA, requerendo o cumprimento do mandado- Adv. Rosa Fernanda Moraes de Souza
OBS: Recebido em 10/01/89

Requerimento de CLUBE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, por seu advogado, na Ação CAUTELAR que move contra a Diretoria Administrativa TELAAR do referido clube, falando no processo-Adv. Djalma de Oliveira Farias

Requerimento de YREZINHA DE JESUS DE SOUZA SALGADO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move ATACILIO PINHEIRO SILVA, apresentando contra-razões da apelada-Adv. Jose Maria Pereira da Silva
OBS: Recebido em 10/01/89

Juízo da 6ª Vara-ORDINARIA
Requerente: - M.M. DEMETRIO E CIA -Adv. Osvaldo Poyuan Tavares Jr
Requerido: - CERVECARIA PARAENSE LTDA -Adv. Carlos Balbino Potiguar
Despacho: - Defiro o levantamento dos honorários do perito.

Requerimento de FRANCISCA FELIPE CARNEIRO, por seu advogado, na Ação que lhe move ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR, apresentando contestação- Adv. Jose Azeano Brasil
OBS: Recebido em 09/01/89

Requerimento de C.R.B. MAIA, por seu advogado, na Ação de DESPESAS que move contra FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMÁ, requerendo juntada de recibos- Adv. Albina de Fatima Barbosa de Souza
OBS: Recebido em 09/01/89

Requerimento de LUCIANO DA SILVA MAIA e outro, por seu advogado, na Ação CAUTELAR que lhe move DOMINOS NERY BRANDO, indicando assistente e formulando quesitos-Adv. Carlos Balbino Potiguar
OBS: Recebido em 10/01/89

Requerimento de JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, por seu advogado, na Ação que lhe move ELLEN FRANCINETTE FREIRE DE OLIVEIRA, apresentando contestação- Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho
OBS: Recebido em 09/01/89

Requerimento de JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, por seu advogado, na Ação que lhe move ELLEN FRANCINETTE FREIRE DE OLIVEIRA, apresentando contestação- Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho
OBS: Recebido em 09/01/89

Requerimento de JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, por seu advogado, na Ação que lhe move ELLEN FRANCINETTE FREIRE DE OLIVEIRA, apresentando reconvenção- Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho
OBS: Recebido em 09/01/89

Requerimento de VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, por seu advogado, na Ação de AGRADO DE INSTRUMENTO interposto por EVANDRO AZEVEDO JUNIOR, apresentando cotraminuta-Adv. Maria Antonete Machado.
OBS: Recebido em 09/01/89

SEPARAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)
Requerente: - - - - - Adv. Solange M. F. do Couto
Requerido: - - - - - Adv. Francisco N. Salgado
Despacho: - Deposite o cheque em Poupança Banpara vindo após, a conclusão para decisão do pedido de fls 44 dos autos.

MARIA INEZ BARATA
Escritora

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 10.01.89
Nono Vara

EXECUÇÃO:
Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário (adv Mª de Nazaré Pereira).

Reu: Maria de Nazaré Amadio.
Sentença: (trecho final) "...Assim sendo, julgo procedente o pedido e adjudico o bem à requerente. Decrete o prazo recursal, expeça-se a devida carta de adjudicação. P.R.I". Em, 10.01.89(a) Edna Anjos Nunes, Juiza em substituição.

Reu: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário (adv Mª de Nazaré Pereira).

Reu: Ocimar Cláudio Silva.

Sentença: (trecho final) "...Assim sendo, julgo procedente o pedido e adjudico o bem à requerente. Decrete o prazo recursal, expeça-se a devida carta de adjudicação. P.R.I". Em, 10.01.89(a) Edna Anjos Nunes, Juiza em substituição.

Reu: Antonio Carlos Serra da Silva e S/ Mulher.

Sentença: (trecho final) "...Assim sendo, julgo procedente o pedido e adjudico o bem à requerente. Decrete o prazo recursal, expeça-se a devida carta de adjudicação. P. R. I". Em, 10.01.89(a) Edna Anjos Nunes, Juiza em substituição.

Reu: Ademar Oliveira Teles e S/ Mulher.

Sentença: (trecho final) "...Assim sendo, julgo procedente o pedido e adjudico o bem à requerente. Decrete o prazo recursal, expeça-se a devida carta de adjudicação. P.R.I". Em, 10.01.89(a) Edna Anjos Nunes, Juiza em substituição.

Reu: Indig Lindgren & Cia. Ltda. (adv Edson Augusto C. de Souza).

Despacho: Determino o dia 18 de janeiro de 1989 às 11 horas para receber. Caso não compareça, depositar-se o cheque nº 000122-Bradesco em cederneta de Poupança, a disposição do Juízo do feito. Em, 10.01.89(a) Edna Anjos Nunes, Juiza em substituição.

Reu: Banco Real S/A (adv Paulo Sá).

Reu: Indig Lindgren & Cia. Ltda. (adv Edson Augusto C. de Souza).

Despacho: Designo o dia 18 de janeiro às 1,30 hora para receber; caso não consignação efetue-se o depósito do cheque 000121-0 no valor de 143.581,00 em caderneta de Poupança a disposição do Juízo. Em 10.01.89(a) Edna Anjos Nunes, Juiza em substituição

Reu: Banco Real S/A (adv Paulo Sá).

Reu: Indig Lindgren & Cia. Ltda. (adv Edson Augusto C. de Souza).

Despacho: Compareça em Cartório para receber dia 18 de janeiro às 11 horas, caso não compareça, deposite-se em caderneta de poupança a disposição do Juízo o cheque 000123-6 de 78.372,00-Bradesco. Em, 10.01.89(a) Edna Anjos Nunes, Juiza substituta.

AUTOR: BANCO NACIONAL S/A (adv Ricardo Chamê).

Reu: T.J. Materias de Construção Ltda.

Despacho: Oficie-se a Telepará, com as formalidades legais. Em, 19.01.89(a) Edna Anjos Nunes, Juiza em substituição.

Reu: Empavision Ltda.

Despacho: Cite-se. Em, 09.01.89(a) Edna Anjos Nunes Juiza em substituição.

DESEJO:

Reu: João de Deus Brito.

Despacho: Cite-se. Em, 09.01.89(a) Edna Anjos Nunes, Juiza em substituição.

Reu: Raul da Silva Navegantes (adv Albina Souza).

Reu: Mª da Costa Miranda (adv Luis Bernardo Guedes de Oliveira).

Despacho: Como pede, com as formalidades legais. Em, 10.01.89(a) Edna Anjos Nunes, Juiza Sbatituta.

DIVORCIO:

Requerentes: Ricardo Wilson Chaves Lima e Palmira de Lourdes Neto Chaves Lima (adv José Opônio).

Despacho: Ouvi as partes, digo ouvi nesta data os conjuges que permaneceram com o firme prosito de se divorciarem. Diante da decisão de ambos, lavra-se o termo de ratificação. Em, seguida, diga o P. de Justiça. Em, 09.01.89(a) Edna Anjos Nunes, Juiza em substituição.

Requerentes: Laura de Cassia Dias da Silva e Serge Rene Reis Raymond (adv Sirlaira Silvan).

Despacho: Cumpra-se o que precentua o artigo 1120 e § do C.P.C. e art. 1121. Completando a inicial. Em apenso aos autos de separação consensual, vista ao Promotor de Justiça. Em, 09.01.89(a) Edna Anjos Nunes, Juiza substituta.

Requerente: João Rodrigues de Campos (adv Teresinha Pinheiro).

Requerido: Creuza Mª Lima Campos.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 33. Como o parecer favorável do M. Público. Expeça-se o Alvará com a cautela e formalidade legais. Em, 09.01.89(a) Edna Anjos Nunes, Juiza em substituição.

CONSIGNAÇÃO:

Reu: Themistocles de Figueiredo Martins (adv Themistocles Martins).

Reu: José Antonio Scaff (adv Manoel T. Lobato).

Despacho: Conclusos.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 119 OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS - Belém, 10 de janeiro de 1989

ACÃO:-Consignação em Pagamento-11a.Vara-nº16/89
Requerente:Amazônia Gráfica Ltda.(Adv.Dr.// Paulo Wellington Souza dos Santos)
Requerido:Banco Nacional S/A-Ag.15 Novembro (Adv.Dr.-)
Despacho:Determino o dia 17 de janeiro às // 11,00 horas, para receber a quantia.Cite-se //

ACÃO:-Indenização(sumaríssimo)-11a.Vara-nº17/89
Autor:Rui de Amorim Carvalho(Adv.Dr.Walter// R.Oliva)
Reu:Walmir Freire Cardoso(Adv.Dr.-)
Despacho:A.Pagas as taxas de lei.Conclusos.

ACÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº15/89
Autor:Antonio Batista Adriaõ(Adv.Dr.José // Otávio Teixeira da Fonseca)
Reu:As Comércio e Representações (Adv.-)
Despacho:A.Paga as taxas legais.Cite-se com as formalidades de praxe.

ACÃO:-Consignação em Pagamento-11a.Vara-nº14/89
Requerente:Econtec S C Economistas Auditores -João Antonio Moreira Bastos e Marlene Nazareth Bittencourt de Lima(Adv.Dr.Francisco Nunes Salgado)
Requerido:União de Bancos Brasileiros S/A// UNIBANCO (Adv.-)
Despacho:Determino o dia 26 de janeiro às // 11,00 horas, para receber a quantia.Cite-se //

ACÃO:-Execução - 11a.Vara - nº779/87
Autor:Tate Clube do Pará(Adv.Dr.Maria da // Glória Maroja)
Reu:José Maria da Costa Mendonça(Adv.-)
Despacho:Diga o requerente acerca do ofício de fls.32.

ACÃO:-Executiva Hipotecária-11a.Vara-nº744/85
Autor:Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário(Adv.Dr.João José Maroja)
Reu:Eduardo Linhares Lisboa e sua mulher// (Adv.Dr.)
Despacho:Ao contador.

ACÃO:-Executiva Hipotecária - 11a.Vara-nº734/85
Autor:Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário(Adv.Dr.João José Maroja)
Reu:Raimundo Benedito Pinheiro Mendonça(Adv.)
Despacho:Ao contador.

ACÃO:-Inventário -11a.Vara-Providoria-nº764/87
Inventariante:Antonio do Nascimento Grello
Inventariante:Maria da Piedade Grello Ferreira(Adv.Dr.Jacinto Benigno dos Santos)
Testamenteiro:Américo Pinto Simões(Adv.Dr. Vasco Martins de Borborema)
Usufrutuária:Maria Augusta do Nascimento(Adv. Dr.Vasco Martins de Borborema)
Herdeiros necessários:Celeste do Nascimento Frello e outros(Adv.Dr.Armando Grello Cabral)
Herdeiro:José do Nascimento Grello(Adv.Dr.// Mariolito Costa de Carvalho)
Despacho:Livre-se o termo de ratificação de// partilha de fls.89 com as formalidades legais.

ACÃO:-Agravamento de Instrumento- 11a.Vara - nº622/88-89
Agravante:Maria Deusarina Lisboa Martins // (Adv.Dr.Domingos Emml)
Agravado:Guajará Administradora de Consórcio S/C Ltda.(Adv.Dr.Nelson da Silva Sá)
Despacho:Defiro a formação do agravo.-Indique o agravado as peças dos autos de que / deseja traslado em 5 dias.Intime-se.

ACÃO:-Consignação em Pagamento-11a.Vara-nº432/87
Requerente:Zandra da Silva e Mota(Adv.Dr. Chady Pires Sadalla)
Requerida:Izabel Moreira Ribeiro(Adv.Dr.Luiz Neto)
Despacho:Diga a autora.

ACÃO:-Reparação de Danos(sumaríssimo)-11a.Vara - nº904/89
Autor:Tzumi Takayama(Adv.Dr.Tsuguo Koyama)
Reu:Antonio Lima Cardoso(Adv.Dr.-)
Despacho:Designo o dia 07 de fevereiro,às // 11,00 horas,para audiência de instrução e julgamento,feitas as devidas intimações.Cite-se o réu para comparecer ao ato,nelapodendo oferecer defesa e produzir provas.

ACÃO:-Inventário - 11a.Vara - Providoria-nº226/85
Inventariante:João Rodrigues Vianna
Inventariante:Hildebrandina de Jesus Vianna(Adv.Dr.José Alberto do Couto Rocha)
Herdeiros necessários:(Adv.Dr.José Alberto / do Couto Rocha)
Despacho:Lance-se a partilha,após,com as guias do imposto causa mortis e das negativas fiscais,conclusos para homologação.

ACÃO:-Falência - 11a.Vara - nº286/88
Requerente:Novamazonia Comércio e Indústria Ltda.(Adv.Dr.Francisco Nunes Salgado)
Requerida:Florianô Gonçalves Navegação Indústria e Com.Ltda.(Adv.Dr.Edilson Dantas)
Despacho:Diga a requerida.

ACÃO:-Falência - 11a.Vara - nº382/88
Requerente:Europa Indústria Gráfica e Papelaria Ltda.(Adv.Dr.Vanilson Ferreira Hesketh)
Requerida:Raab Gráfica Ltda.(Adv.Dr.Manoel José Monteiro Siqueira)
Despacho:Diga a requerente.

ACÃO:-Cautelar Inominada -11a.Vara - nº908/89
Requerente:Pedro Soares Rólim(Adv.Dr.Hildeberto Mendes Bitar)
Requerido:Antonio Pedro Martins Vianna Filho(Adv.-)
Despacho:Designo como perito para proceder a avaliação,avaliador judicial.Cite-se o requerido.Intime-se o sr.Antonio Pedro Martins Vianna Filho para assistir a lide.

ACÃO:-Ordinária de Rescisão de Contrato cumulada/ com indenização - 11a.Vara - nº651/88
Autor:Raul Amaral Engenharia e Comércio Ltda (Adv.Dr.José Maria Tuma Haber)
Reu:Mario Antonio Sarkis Peixoto e outra // (Adv.Dr.-)
Despacho:Cite-se os requeridos com as cautelas e formalidades legais.

ACÃO:-Alvará Judicial - 11a.Vara - nº575/88
Requerente:Rosa Maria Carvalho de Queiroz (Adv.Dr.Helena Rocha Lobato)
Requerida:Herança de Sara Cunha da Gama Malcher de Carvalho
Despacho:Cite-se o herdeiro Maurício Malcher de Carvalho para se habilitar ou renunciar, querendo,em favor da irmã.

ACÃO:-Despejo por falta de pagamento-11a.Vara - nº550/88
Autora:Ana Maria Rodrigues dos Santos(Adv. Dr.Thales Eduardo R.Pereira)
Reu:Deuzarina da Silva Souza e outra(Adv.-)
Despacho:Defiro o requerido às fls.17.Expede-se o mandado de imissão de posse com as cautelas e formalidades legais.

ACÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 534/88
Autor:Passtur Ltda.(Adv.Dr.Carlos Alberto // Ferro e Silva)
Reu:Agência e Turismo(Adv.Dr.Jacy // Monteiro Colares)
Despacho:Proceda-se o levantamento com as // cautelas e formalidades legais.

ACÃO:-Carta Precatória - 10a.Vara - nº450/73
Deprecante:Juízo de Direito da 2a.Vara de / Orfãos e Sucessões do Rio de Janeiro(Inventário de Vitorino Monteiro Chermont de Miranda)
Deprecado:Juízo de Direito da 10a.Vara Cível de Belém(Interessada:Ida Guimarães Chermont de Miranda - Adv.Dr.Oswaldo Trindade)
Despacho:Digam os interessados,a Fazenda e o Ministério Público.

ACÃO:-Agravamento de Instrumento - 11a.Vara-481/88
Agravante:Coimpa-Concreto Industrial do Pará Ltda.(Adv.Dr.Elias Pinto de Almeida)
Agravado:Belauto Administradora Ltda.(Adv.Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo)
Despacho:Calcule o cartório as custas do Juízo,intime-se o agravante a preparar no prazo de 10 dias,voltando conclusos.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL, ETC.
JUÍZ: O Bacharel PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz não titular no exercício do cargo de Juiz da 2ª Vara.

ESCRIVÃO: ELIANIR BESSICA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedor: ELIAS PAES BARRETO. Despacho: "Cite-se". Em, 11.01.89. Advogada: Maria da Graça Falha de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedor: ACHILES JOSÉ SCREBEIRO. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 12 comandando o prazo de 30 dias para as providências exigidas pela Dra. Juíza que me antecederam na direção do processo. -Int.". Em, 11.01.89. Advogado: Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: MICAS LTDA. Ré: REGINA LACERDA DE SOUZA. Despacho: "Diante da certidão do Oficial de Justiça, defiro o pedido de arrolamento, devendo ser realizado com as cautelas legais. -Int.". Em, 11.01.89. Advogado: Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. ACÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: IVANDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Devedor: ANTONIO SCALDES DE CASTRO. Sentença: "Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação do Exequente, às fls. dos autos no sentido de que o débito foi liquidado, decreto e extinção da execução, com fundamento no que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se este processo de execução. P.R.I.". Em, 10.01.89. Advogada: Sr. Antenete Lachado Tétrio.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante: GERARDO GOMES LOPES. Inventariante: LUCIANO AVARES LOPES. Despacho: "Defiro o pedido. -Deposite-se no Banco do Brasil em Poupança Curo. -Int.". Em, 11.01.89. Advogado: Wilson Araújo Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: JOEL PEREIRA DE JESUS. Inventariante: EDUARDO MONTEIRO DE JESUS. Despacho: "Honório Eduardo Monteiro de Jesus para a função de Inventariante, deve do prestar compromisso e ratificação, ou não, as declarações de bens e suas estimativas de fls. 8/10. -Atos do Juízo Estadual para que se manifeste sobre as estimativas.

-Dê-se ciência, de tudo ao M.P., tendo em vista a presença de menor (Cláudia de Jesus). -Cite-se à Receita Federal e à Procuradoria para saber sobre possíveis débitos. -A lei processual Civil dispõe que "a toda causa será atribuído um valor", o qual "constará sempre da petição inicial", (art. 258 combinado com o art. 259 e art. 282, inciso V, todos do Cód. de Proc. Civil). -Deve, pois, o requerente expressar o valor da causa que deve aproximar-se do benefício patrimonial pretendido, conforme a jurisprudência. -A sugestão do Juízo é que o valor da causa não seja inferior a um milhão de cruzados. -Deve, após, ser cumprida a exigência do art. 29 e §1º do Regulamento de Custas do Estado, quando do recolhimento das taxas iniciais, quando do registro da ação qualquer que seja a natureza da causa. Int.". Em, 11.01.89. Advogada: Magali da Silva Santa Rosa.

2ª Vara Cível e Comércio. ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: SIKASA CRÉDITO FINANCIÁRIO E INVESTIMENTOS S/A. Réu: RAIMUNDO STUDIO NEVES DE C. PE LITTEL. Despacho: "A conversão do pedido de busca e apreensão em depósito se dará, nos termos do art. 4º do Dec. Lei 911, de 1.10.69, quando o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor. -Certifique o Oficial de Justiça se ocorrem uma dessas hipóteses. -Para adiantar, determine que o requerido deposite, o valor devido, em espécie, na escritania, no prazo máximo de 24, 00 hs. sob pena de se tomar medidas restritivas de direito. -Int.". Em, 11.01.89. Advogados: Iolene de A. Barros e Jorge G. de A. Fontel.

2ª Vara Cível e Comércio. ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: TAGIDE ADMINISTRADORA LTDA. Réu: FERNANDO ANTONIO LAMARÃO DO AMARAL. Despacho: "Tendo em vista que tramita por este Juízo, desde 05.07.88, ação declaratória de inexistência de débito, por esta mesma Vara, exercendo como autor Fernando Antonio Lamarão do Amaral e Ré Tagide Administradora Ltda, já tendo havido até mesmo contestação, nessa outra ação, determino a suspensão do cumprimento do mandado, até decisão na ação declaratória, que ingressou, anteriormente a esta ação. -Int.". Em, 11.01.89. Advogados: Francisco Torres Duarte Filho e Solange H. Frazão do Couto Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menores: IVANI FREITAS DA SILVA e EDIVAN FREITAS DA SILVA. Interessada: ANTONIA RODRIGUES ARAUJO. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO. Sentença: "Vistos, etc. Em face da documentação, frente aos autos, de fiore o pedido formulado pelo representante do M.P. às fls. 02 destes autos, no que concerne à substituição de tutor para efeito de pessego de pensão do INES, e, em consequência no meio, em substituição, a Sra. Antonia Rodrigues Araujo para funcionar como tutora especial de seus afilhados Edivan Freitas da Silva, nascido em 21.03.75 e Ivani Freitas da Silva, nascido em 29.03.76, filho de Edite Freitas da Silva, mãe solteira, já falecida. -Intime-se ao compromissário, devendo prestar contas quando solicitado. A tutela tem o fim especial de receber junto ao INES a pensão a que têm direito os mesmos. P.R.I.". Em, 11.01.89.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedor: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA. Despacho: "Cite-se". Em, 11.01.89. Advogado: Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: SILVIA ROSA MARIA DE FERREIRO. Réu: CONSTANÇO MAGNO DA PAZ GELACHE. Sentença: "Vistos, etc. Em virtude de ter ocorrido o recebimento, conforme termo de quitação irrevogável de fls 28, julgo extinto o processo, ficando o locatário com os encargos dos honorários já arbitrados e despesas processuais. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I.". Em, 10.01.89. Advogados: Raimunda Dária Proes Rodrigues e Paulo Roberto Freitas de Oliveira.

Belém, 11 de Janeiro de 1989.
A Escrivã.

Silvia Rosário

EXPERTISE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 1989-4ª PRIMA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
JURAMENTO DO AVALIADOR CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
NOME: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR-SALA 306
BTL-11 - PARÁ.

ESCRIVÃO: - FERNANDO CARARA LEVO.

REQUERENTES PÚBLICOS DES JUÍZES:

ACÃO Nº 226/89 - 764903 - EM ARRAÇÃO LITIGIOSA

Adv: - Rui Guilherme Pinheiro do Amaral
Réu: - Olivio Teixeira Monteiro
Desp: - Antes de se definir sobre a fixação de ali...

Proc: nº 911/87 - 328327 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Autr: - Maria Luísa Oliveira Santos e Silva
Adv: - Maria R. Bentes
Réu: - José Alberto de Almeida e Silva

Proc: nº 29/89 - 362506 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Reqs: - Antônio Guilherme Lobato de Miranda e
Maria das Mercedes Garqueira de Miranda

Proc: nº 30/89 - 326654 - ARROLAMENTO
Req: - Isaac Jaime Serruya
Adv: - Alirio Franco Dnguer
Req: - Piedade Belicha Serruya

REMETIDOS:
Proc: nº 715/87 - CARTA PRECATÓRIA
Juízo de Direito da Comarca de Moju - PA.

Proc: nº 809/88 - DESP. FALTA PAGAMENTO
Antônio Soares dos Santos
Nassif Recci Jordy

Proc: nº 800/88 - DESP. FALTA PAGAMENTO
Miguel de Luca Neto
AGÊNCIA MCDDELO Ltda.

Proc: nº 643/87 - CONV. DE SEP. JUD. EM DIVÓRCIO
Sebastião Lúcio da Costa
Guimar da Costa Bastos

Proc: nº 30/89 - 362654 - ARROLAMENTO
Isaac Jaime Serruya
Piedade Belicha Serruya

Proc: nº 810/88 - EXECUÇÃO
Demorivaldo Duarte de Amorim
Menezes Comércio de Joias Ltda.

Proc: nº 819/88 - DIVÓRCIO POR CONVERSÃO
Abílio Augusto Velho da Cruz
Maria Cristina de Macedo Kós

Proc: nº 820/88 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Thomaz Alves Melo
Regina L. Giordano Simões Melo

Proc: nº 580/88 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
José Maria Oliveira Ribeiro
Físia Ferreira de Sá Ribeiro

Proc: nº 015/89 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Araando Manoel Valente Tavares
Valquiria Santos Tavares

Proc: nº 158/83 - ALIMENTOS
Rosa Meire Machado Lobato
Nilton Vasques Lobato

Proc: nº 825/88 - INVENTARIO/ARROLAMENTO
Izete Gomes da Costa
Francisco Pedro da Silva

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS
Vivenda-APP requerem a extinção da ação Executiva
Hipotecária movida contra Guilherme João Carvalho

RESENHA DO CARTÓRIO 'SARMENTO', 142 OFÍCIO CÍVEL,
PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,
MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTAD
DO PARÁ S/A. Devedores: FERREIRA & AYRES LTDA.

DOMINGOS NERY BRANCO contra LUCIANO DA SILVA MAIA'
e outro-Adv. Carlos Balbino Potiguar
OBS: Recebido em 11/01/89

Requerimento de R.J. SÁ - B4 DIESEL, por seu advoga
do, na Ação de EXECUÇÃO que move contra DELMAR '
NORTE S/A, requerendo juntada de documentos- Adv.

Requerimento de ELIAS PEDRO NASSER, por seu advoga
do, na Ação de RECONVENÇÃO oferecida no processo '
de CONSIGNAÇÃO que move contra GUAJARÁ VEÍCULOS '
apresentando impugnação à apelação-Adv. Paulo Rú-

Requerimento de BANCO ECONOMICO S/A, por seu advoga
do, na Ação de EXECUÇÃO que move contra NATAN '
AGROPECUÁRIA LTDA e outros, requerendo desentranha
mento das peças de fls 23, ordenando o prosseguim

Requerimento de BANCO SAFRA S/A, por seu advogado,
na Ação de EXECUÇÃO que move contra RECON- COMER -
CIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e '
outro, requerendo o desentranhamento das peças de

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: - SANTONI PÄES E DOCES LTDA-Adv. Osvaldo
de Pojucan Tavares Jr

ALIMENTOS
Requerente: - - - - -Adv. Bilgo Possidonio de La
cerda

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 11/JAN/1989

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.-
Proc. nº - AGRAVO DE INSTRUMENTO
A - VINÍCIUS HESKETH - ADV. O MESMO

ADV. IVAN DA SILVA COUTINHO
Desp. - SE NO PRAZO, RECEBO O AGRAVO SEM EFEITO//
SUSPENSIVO. CERRIFIQUE O SENHOR ESCRIVÃO, A INTER
POSIÇÃO NO PROCESSO PRINCIPAL. PORME-SE O INSTRU
MENTO E TRANSLADEM-SE AS PEÇAS OBRIGATORIAS, ART.

Dra. EUNA ANJOS NUNES - RESP. p/ 7ª VARA.-
Proc. nº 2510 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
A - SARAH F DE MATOS - adv. TÂNIA DO SOCORRO SOUZA

Proc. nº 1698 - DIVÓRCIO
A - IVAN PAULA DANIN
ADV. MARIA KVELINA HESKETH

Proc. nº 2438 - CARTA PRECATÓRIA DE COLÂNIA
A - MUNIK FERREIRA
ADV. BARCELOMEU P BORGES

Proc. nº 2589 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
A - BRUNA CALZADARA FLORES
ADV. AURY SIL VA

Proc. nº 0642 - EXECUÇÃO
A - FONTENELE AG. DE TUR LTDA
ADV. JOSÉ FABIANO DA SILVA

RESENHA DO CARTÓRIO 'SARMENTO', 142 OFÍCIO CÍVEL,
PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,
MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTAD
DO PARÁ S/A. Devedores: FERREIRA & AYRES LTDA.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTAD
DO PARÁ S/A. Devedores: ALCEBIANES MONTEIRO e
Outros. Despacho: "Diga o Exequente." (10.01.89)

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTAD
DO PARÁ S/A. Devedores: ALCEBIANES MONTEIRO e
Outros. Despacho: "Diga o Exequente." (10.01.89)

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇ
ES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: DEMA - DIS
TRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS LTDA. Despa-

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇ
ES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: EDIMILTON F.
CATIVO. Despacho: "Diga o Exequente." (10.01.89)

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇ
ES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: MARIA LUCIA
S. IKETANI. Despacho: "Diga o Exequente." (10.01.89)

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇ
ES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: MARIA LUCIA
S. IKETANI. Despacho: "Diga o Exequente." (10.01.89)

14ª Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO,
CUMULADA COM MEDIDA CAUTELAR INESPECÍFICA. Auto-
ra: PARALAR TRANSPORTES DE MUDANÇAS LTDA. Re: TE-
LECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Despacho:

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciã-
to: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: RAIMUNDO RIBEI-
RO GARCIA. Sentença: "Vistos, etc. Julgo extinta

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTAD
DO PARÁ S/A. Devedores: ALFAIR VALE BEZERRA e
IMPALA - IMPRESSOS PADRONIZADOS LTDA. Despacho: /

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTAD
DO PARÁ S/A. Devedores: INDÚSTRIA E COMÉRCIO /
DE MADEIRAS SANTO ANTONIO LTDA. - INCOMASA e Ou-

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTAD
DO PARÁ S/A. Devedores: NEYGRAF COMÉRCIO EM GE
RAL LTDA. e Outros. Despacho: "Junte-se aos au-

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTAD
DO PARÁ S/A. Devedores: NEYGRAF COMÉRCIO EM GE
RAL LTDA. e Outros. Despacho: "Junte-se aos au-

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTAD
DO PARÁ S/A. Devedores: NEYGRAF COMÉRCIO EM GE
RAL LTDA. e Outros. Despacho: "Junte-se aos au-

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTAD
DO PARÁ S/A. Devedores: NEYGRAF COMÉRCIO EM GE
RAL LTDA. e Outros. Despacho: "Junte-se aos au-

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: /
COINPA - CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA. Embarg-
ado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Sentença (parte

14ª Vara Cível. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Im-
pugnante: COINPA - CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ //
LTDA. Impugnado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Sen

14ª Vara Cível. AÇÃO DECLARATÓRIA AFIRMATIVA DE /
DIREITO. Autor: JOSÉ FRANCISCO FEITOSA DE ALENCAR
Re: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. Sentença (parte fi

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autor:
JOSÉ ANTÔNIO DA TRINDADE MIRANDA. Réu: ESTADO DO
PARÁ. Sentença (parte final): "...Ante o exposto,

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autor:
JOSÉ ANTÔNIO DA TRINDADE MIRANDA. Réu: ESTADO DO
PARÁ. Sentença (parte final): "...Ante o exposto,

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autor:
JOSÉ ANTÔNIO DA TRINDADE MIRANDA. Réu: ESTADO DO
PARÁ. Sentença (parte final): "...Ante o exposto,

Belém, 11 de Janeiro de 1989
TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escrivã

GOVERNO DO ESTADO**PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO Nº 009 /89-GG

Belém, 13. 01.89.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício Especial nº 105/88-SEC, de 29.11.88, através do qual me foi encaminhado por Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 105/88, aprovado pelo Plenário desse Egrégio Poder Legislativo, que "Disciplina o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e dá outras providências.

Cientifico-o, a propósito, de que, no exercício das prerrogativas constitucionais que me são conferidas pelo § 1º do art. 69 da Constituição Estadual, decidi vetar, nesse Projeto, os dispositivos adiante relacionados, ou parte deles, pelas razões seguintes:

I- inciso IV do Art. 2º

A redação da proposta original (inciso VI do art. 2º) teve por objetivo preservar a regra de autonomia de cada estabelecimento, seja este em área contínua ou diversa, assim também cada etapa do processo de circulação da mercadoria.

A tributação nas operações entre estabelecimentos de igual titularidade, mesmo quando localizados em área contínua, ampara-se, assim, no princípio de que o ICMS, tal como o ICM, incide sobre circulação tanto física como jurídica e econômica da mercadoria, desde a sua produção até a chegada ao consumidor final.

Por tais fundamentos, deu-se a esse dispositivo, na proposta original, idêntica redação à do art. 2º, VI do Convênio firmado com o CONFAZ, como previsto no art. 34, § 8º do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Além da emenda apresentada a esse dispositivo diferir substancialmente do conteúdo da norma inscrita naquele Convênio, afastando-se, desse modo, da regra constitucional de cunho transitório, reduziu sobre maneira o campo de incidência do tributo, ao excluir expressões como "localizada na mesma área ou em área contínua ou diversa", ou, ainda, outras como "a consumo" que interferem, inclusive, com o próprio fato gerador do imposto, notoriamente encurtando o alcance da norma e influyendo na arrecadação fazendária.

É, portanto, esse dispositivo, tal como aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, manifestamente contrário ao interesse público, - razão da oposição do veto.

II - A expressão "DE TRANSPORTE" nos incisos V e VI do art. 2º.

Os serviços a que se aludem os dispositivos nos quais foi promovida a inclusão da expressão "de transporte" são os inerentes ao fornecimento de alimentação, bebidas e mercadorias, nada tendo a ver, portanto, a expressão inserida, com o objetivo colimado pela norma, na sua concepção original.

Ademais, está expresso, no art. 155, § 2º, IX, "b" da Constituição Federal em vigor, que incidirá o tributo "sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios", querendo isso dizer que o valor total da operação, como base de cálculo que é do imposto, engloba necessariamente todos os serviços prestados em conjunto com o fornecimento da mercadoria e não apenas os "de transporte".

A expressão, resultante de emenda apresentada e aprovada nessa Augusta Casa, é nitidamente restritiva, implicando, desse modo, em sensível diminuição do campo de incidência do tributo e, conseqüentemente, em prejuízos de grande fôlego à Fazenda Pública Estadual.

Tal dispositivo, como aprovado, contraria visivelmente o interesse público, motivo pelo qual

nele se veta a expressão "de transporte", por prejudicial que é ao Erário Estadual.

III - inciso II do § 1º do art. 2º

Esse dispositivo, na versão constante do Projeto original, veio consagrando o princípio da igualdade tributária entre contribuintes do imposto, diretriz com a qual não se acha, data venia, harmonizada a redação proveniente da emenda sofrida nesse Egrégio Poder Legislativo. Na redação aprovada, resultou excluída a expressão "produzida pelo próprio estabelecimento", como se o industrial que consome ou integra ao seu ativo fixo parte de mercadorias por ele mesmo produzidas não pudesse situar-se em rigoroso plano de igualdade com os demais consumidores finais, que adquirirão de terceiros para o mesmo fim.

Há, como se observa, com a redação da e aprovada para esse dispositivo, profundo estreitamento do campo de incidência do tributo, já que afastada do princípio da equiparação à saída da mercadoria, a integração dela no ativo fixo, quando produzida pelo próprio estabelecimento.

O dispositivo, portanto, é marcadamente contrário ao interesse público. Contrasta, por outro lado, com o que dispõe, nesse sentido, o art. 2º § 1º, inciso II do Convênio ICM 66/88, que regula provisoriamente o ICMS, nos termos do art. 34, § 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Veto-o, em face dessas razões.

IV - Incisos V e VI do Art. 3º.

Esses dois incisos ampliam as hipóteses de não incidência do imposto, quando a enumeração dada, a esses casos, pelo art. 155, inciso X, da Constituição Federal é taxativa e não exemplificativa.

Convém notar que os institutos da "não incidência" e o da isenção guardam caracteres próprios e bem distintos entre si. Enquanto estas podem ser objeto de deliberação por parte dos Estados e do Distrito Federal de acordo com o previsto em Lei Complementar, concedendo-as ou as revogando (art. 155, XII, g), aquelas, ao contrário, só ocorrem nos estritos limites que a Constituição Federal lhes traçou.

Não é possível, pois, a inclusão de quaisquer outras situações não previstas por aquela Lei Maior.

Por estarem tais dispositivos em confronto com a Constituição Federal, são eles inconstitucionais, razão suficiente para que se os vete.

Veto-os, por conseguinte.

V - Parágrafo Único do Art. 4º.

Embora reconhecendo a elevada razão inspiradora da tal dispositivo, não há como poupá-lo de veto, pois colide claramente com o art. 155, inciso II, a linha "g" da Constituição Federal, ao teor do qual "cabrá à lei complementar" regular a forma como, mediante de liberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados".

A norma constitucional objetiva, sem dúvida alguma, harmonizar, quanto possível, as legislações estaduais, a partir de uma única direção que será ditada por lei complementar federal, dentro do princípio que veda à União, Estados e Municípios "instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente" (art. 150, II CF).

Fixando casos de isenção que a própria Constituição Federal não contempla e que ainda estão à falta de disciplina por Lei Complementar Federal, em termos de diretrizes globais, pode esse dispositivo estar indo além do que a legislação federal infra-constitucional eventualmente vier dispondo e até mesmo quebrando o princípio da igualdade entre contribuintes, acolhido pelo art. 150, II da Constituição Federal.

Não bastasse isso, o parágrafo único que essa Egrégia Assembleia Legislativa acresceu e apro

vou ao art. 4º do Projeto está em evidente conflito com a regra lançada no caput desse mesmo artigo.

Veto, em consequência, tal dispositivo,

VI - § 6º do Art. 8º

O dispositivo, cuja redação veio com a emenda apresentada e aprovada nessa Augusta Casa, parece encerrar irremediável equívoco, uma vez que prevê dispensa de inscrição não obrigatória.

É muito simples: se não obrigatória, não há o que dispensar. A versão original do Projeto é que estava certa. Contemplava as hipóteses de dispensa de inscrição e de autorização de inscrição não obrigatória. A supressão dos termos "autorizar" e "inscrição", como o correu através da emenda aprovada, torna o dispositivo inaproveitável.

Veto-o, por essa razão.

VII - Inciso III do Art. 13.

Tal dispositivo, como aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, restringe enormemente o campo de incidência do imposto, pois não inclui, como seu fato gerador, a "transmissão" do serviço de comunicação produzida no exterior.

Como se vê, a amputação da palavra "transmissão", constante do Projeto original, importará em limitação à incidência do tributo, atingindo diretamente o comportamento da receita fiscal e, por conseguinte, o Erário Estadual.

Por contrário que é ao interesse público, veto o aludido dispositivo.

VIII - Inciso IV do Art. 15

Pelas mesmas razões apresentadas como fundamento ao veto oposto à expressão "de transporte", incluída no teor dos incisos V e VI do art. 2º do Projeto aprovado por essa Egrégia Assembléia Legislativa, veto, de igual modo, essa mesma expressão enxertada no inciso IV do art. 15.

IX - Artigo dezesseis (16)

A supressão da expressão "será o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a" contraria dispositivo exposto na Constituição Federal, em seu art. 155, § 2º, VIII.

Da maior transparência é, assim, a inconstitucionalidade de tal dispositivo.

Veto-o, por conseguinte.

X - Artigo trinta seis (36)

Foi retirada, com a emenda aprovada por essa Augusta Casa, ao art. 36, a expressão "ainda que as atividades sejam integradas e desenvolvidas no mesmo local".

Houve, portanto, com a alteração feita, acentuada retração no alcance da norma, com redução significativa do espaço de incidência do tributo.

Está, portanto, contraria tal dispositivo interesse público de relevante relevância, motivo que me leva a vetá-lo.

XI - Artigo quarenta e três (43) e Parágrafo Único.

A emenda aprovada deu nova redação ao "caput" do artigo e suprimiu-lhe incisos e parágrafos que disciplinavam a apuração do imposto, estabelecida no Convênio ICM 66/88, de observância obrigatória pelas Unidades Federadas, conforme preceitua o art. 34 § 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Senão por isso, o esforço de concentração, num único artigo, da idéia transmitida pelo dispositivo do Projeto original, acabou redundando na exclusão da expressão "ou serviços", cuja significativa importância, para a dimensão exata do fato gerador do tributo, torna-a absolutamente imprescindível à noção expressa no dispositivo, em sua concepção original.

Seja em razão, portanto, de sua incompatibilidade com o interesse público, seja porque difere amplamente do tratamento dispensado ao ICMS na Constituição Federal, vejo-me na contingência de vetá-lo.

De igual modo, não há como não fazer incidir veto sobre o parágrafo único. Tanto como decorrência do veto oposto ao caput, de cuja sobrevivência o parágrafo único depende, quanto pelas razões motivadoras do veto à cabeça do artigo.

Em decorrência de sua notória inconstitucionalidade, veto o mencionado dispositivo.

XIII - Inciso III do Art. 56.

Estabelecia o texto original que, findo o período para o qual foi feita a estimativa, ou deixado esse sistema de ser aplicado ao contribuinte, voltaria ele ao regime normal de pagamento, vale dizer, ao da com pensação de débito e crédito do imposto.

A modificação aprovada consiste na substituição da expressão "deixado esse sistema de ser aplicado ao contribuinte" por "ou não adotado esse sistema em relação ao contribuinte", o que não é evidentemente a mesma coisa. A expressão constante do Projeto do Executivo transmite necessariamente a idéia de precedência, isto é, esteve o contribuinte nesse sistema e dele saiu, enquanto que a resultante da emenda aprovada não obrigatoriamente encerra a mesma noção.

Com isso, o princípio normativo se transforma em exceção e esta naquele, porque a modificação aprovada passou a ser inaplicável aos contribuintes quando "não adotado" o regime de pagamento por estimativa, permanecendo eles, ao que parece, no regime normal de pagamento que é a regra geral.

Veto tal dispositivo, por contrário que é ao interesse público.

XII - Inciso III ao Art. 45.

A emenda aprovada subtraiu, ao dispositivo constante do Projeto original, a expressão "não sejam nele consumidos", pela qual se pretendia transmitir precisamente a idéia de mercadorias e serviços empregados no processo industrial, que não façam parte da composição do produto acabado, como, por exemplo, a energia elétrica, que, em qualquer circunstância, dará direito à utilização como crédito fiscal.

A exclusão de tal expressão importa no não aproveitamento do crédito pelos estabelecimentos industriais, o que constitui franca violação ao princípio da não cumulatividade do imposto (art. 155, § 2º, I C.F.).

Certo de que os motivos e fundamentos dos vetos opostos serão bem compreendidos e aceitos pelo Plenário dessa Egrégia Assembléia Legislativa, valho-me do ensejo para reafirmar, a Vossa Excelência e seus eminentes pares, meus sinceros sentimentos de profunda consideração e inestimável apreço.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

Exmo. Senhor
Deputado MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N e s t a

PROJETO DE LEI Nº 125/88

Disciplina o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mer-

cadorias e as prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

Parágrafo Único - O imposto incide também sobre a entrada de mercadorias importadas do exterior, ainda quando se trate de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre o serviço prestado no exterior.

Art. 2º - Ocorre o fato gerador do imposto:

I - na entrada, no estabelecimento destinatário ou no recebimento pelo importador, de mercadoria ou de bem importado do exterior.

II - na utilização, por contribuinte, do serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto;

III - na aquisição, em licitação, promovida pelo Poder Público, de mercadoria ou bem importado do exterior e apreendido;

IV - na saída de mercadoria do estabelecimento extrator, produto ou gerador, para qualquer outro estabelecimento, de idêntica titularidade ou não, destinada a utilização em processo de industrialização. VETADO

V - no fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento, incluídos os serviços (de transportes) VETADO

VI - no fornecimento de mercadoria com prestação de serviço (de transportes) VETADO

a) não compreendidos na competência tributária dos municípios;

Art. 95 - Os prazos marcados nesta lei e no seu regulamento contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente normal no órgão em que corre o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 96 - Dá-se por ajustada a difusão acusada em pagamento do imposto, desde que do valor inferior a Cr\$ 1,00 (um cruzado).

Art. 97 - Todo aquele que tiver legítimo interesse poderá formular consulta sobre dispositivo da legislação tributária estadual, aplicável a fato determinado, na forma prevista no regulamento.

§ 1º - A apresentação da consulta pelo contribuinte, ou responsável, produz os seguintes efeitos:

1. suspendendo o curso do prazo para pagamento do tributo, em relação ao fato sobre que se pede a interpretação da lei aplicável;
2. impede, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria consultada.

§ 2º - A suspensão do prazo a que se refere o item 1 do parágrafo anterior não produz efeitos relativamente ao tributo devido sobre as demais operações e prestações realizadas, deixando de ser considerado, no período, apenas o crédito ou débito controvertido.

§ 3º - A consulta sobre a matéria relativa à obrigação tributária principal, formulada fora do prazo previsto para pagamento do tributo a que se refere, não eide, se considerado este devido, a incidência dos acréscimos legais até a data de sua apresentação.

§ 4º - A observância, pelo consultante, da resposta dada à consulta, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado exime-o de qualquer penalidade e o exonera do pagamento do tributo considerado não devido.

Art. 98 - Os litígios suscitados entre a Fazenda Pública do Estado e os contribuintes, originados da aplicação de leis tributárias e de seus regulamentos, serão resolvidos administrativamente, em segunda instância, pelo Conselho de Recursos Fiscais.

Art. 99 - O Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, órgão integrado à estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda, tem sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e jurisdição em todo o território estadual.

Art. 100 - O Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará será composto de nove (9) membros e respectivos suplentes, sendo oito (8) Conselheiros e um (1) Presidente, todos com mandato de dois (2) anos, escolhidos dentre pessoas de reputação ilibada e, de reconhecida experiência em assuntos tributários.

§ 1º - O Presidente e dois (2) Vice-Presidentes, estes escolhidos dentre os oito (8) Conselheiros, serão nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 2º - Os Conselheiros e seus Suplentes, em número de dois (2) para cada membro, serão também nomeados pelo Governador do Estado, observadas as seguintes regras:

1. quatro (4) Conselheiros, com seus respectivos Suplentes, serão indicados, em lista tripartite, pelas seguintes entidades: Federação do Comércio do Pará, Federação das Indústrias do Pará, Federação da Agricultura do Pará e Associação Comercial do Pará;
2. quatro (4) outros Conselheiros e os respectivos Suplentes, serão indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda, dentre os funcionários da Secretaria.

§ 3º - A indicação referida no item 1 do parágrafo anterior será solicitada pelo Secretário de Estado da Fazenda, concedendo-se às entidades o prazo máximo de dez (10) dias para manifestação.

§ 4º - A falta de indicação, no prazo estabelecido, o Governador do Estado nomeará, por livre escolha, os quatro (4) Conselheiros e respectivos Suplentes referidos no item 1, do parágrafo 2º, desde que vinculados a qualquer das entidades nominadas.

§ 5º - Os Conselheiros prestarão compromisso perante o Presidente do Conselho.

§ 6º - A Fazenda Pública Estadual será representada pela Procuradoria da Fazenda Estadual, cabendo:

1. ao Procurador Geral, funcionar junto à Câmara Plena;
2. a qualquer dos Procuradores da Fazenda, designados pelo Secretário de Estado da Fazenda, funcionar junto a cada uma das Câmaras Permanentes.

§ 7º - Funcionário, também, junto ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, dois (2) Assessores Tributários, designados pelo Secretário de Estado da Fazenda dentre os funcionários fazendários, com a incumbência de prestar assessoramento técnico à Câmara Plena e às duas Câmaras Permanentes.

§ 8º - O Regimento Interno do Conselho estabelecerá a estrutura geral das Secretarias do Conselho.

Art. 101 - Os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, os Procuradores da Fazenda Pública Estadual e os Assessores Tributários com função junto ao Colegiado, perceberão gratificação por sessão a que comparecerem, acrescida de parte fixa mensal, como representação.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes terão a parte fixa de sua representação acrescida de 100% (cem por cento).

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, o Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará considerará-se classificado como órgão de deliberação coletiva da administração direta, classe "A".

Art. 102 - O regulamento disporá sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Art. 103 - Os litígios suscitados entre a Fazenda Pública do Estado e os Contribuintes originados da aplicação de leis tributárias e de seus regulamentos serão resolvidos administrativamente, em primeira instância, pelas autoridades fazendárias estabelecidas no regulamento.

Art. 104 - Constitui dívida ativa tributária a proveniente do crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo Único - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 105 - O termo de inscrição da dívida, autenticado pelas autoridades competentes, indicará obrigatoriamente:

- I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
- III - a origem e a natureza do crédito, mencionados especificamente à disposição da lei em que seja fundado;
- IV - a data em que foi inscrita;
- V - sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo Único - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

Art. 106 - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou erro a eles relativos, são causas da nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 107 - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a quem aproveita.

Art. 108 - A cobrança do crédito tributário inscrito em dívida ativa será feita pela Procuradoria da Fazenda Estadual, de acordo com a legislação federal aplicável.

Art. 109 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, com os Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de assegurar a eficiência da fiscalização tributária, podendo, inclusive, delegar competência para a arrecadação dos tributos de uma entidade pela outra.

Art. 110 - Do produto da arrecadação efetiva do imposto, vinte e cinco por cento (25%) constituem receita dos Municípios, cujas parcelas serão creditadas conforme dispuser a legislação federal aplicável.

Art. 111 - Enquanto não forem expedidos os atos indispensáveis à aplicação dos dispositivos desta lei que não sejam auto-executáveis, continuam em vigor as normas da legislação tributária anterior compatíveis com este diploma.

Art. 112 - A aplicação do disposto no artigo 110 produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1989, vigorando até esta data o percentual de vinte por cento (20%).

Art. 113 - Esta lei entrará em vigor, em 1º de março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1989

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5940 DE 13 DE JANEIRO DE 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fixar as quantias globais que serão repassadas no corrente exercício financeiro, a título de Subvenções do Estado, às Entidades a seguir mencionadas:

- Associação Pia União do Pão de Santo Antônio	Cz\$ 250.000,00
- Casa Andréu	32.400,00
- Fundação Pastalozzi	250.000,00
- Educandário Eunice Weaver	3.240.000,00
- Ação Social Integrada do Palácio do Governo	34.830.000,00
Total Geral	Cz\$ 70.970.000,00

Art. 2º - As despesas com as Subvenções a que se refere o presente decreto, obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

28.100 - Encargos Gerais do Estado	
Atividade: 03070312.097 - Contribuição a Entidades	
3600.00 - Despesas Correntes	
3200.00 - Transferências Correntes	
3231.00 - Subvenções Sociais	Cz\$ 70.970.000,00

Art. 3º - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a proceder a liberação dos recursos de forma total ou parcial, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado. As entidades beneficiadas deverão apresentar os respectivos Planos de Aplicação, bem como, no prazo devido, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Órgão de controle interno da referida Pasta.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº 26.360, de 1º de dezembro de 1988, referente à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas.

Decreto nº 5.762, de 30 de novembro de 1988.

Onde se lê:

19200.03090212.810	
3211.02 - Transferências Operacionais- Outras Despesas Correntes	Cz\$ 12.400.000,00

Leia-se:

19200.03090212.810	
3211.02 - Transferências Operacionais- Outras despesas Correntes	Cz\$ 12.399.471,00

Onde se lê:

19200.15844942.810	
3211.02 - Transferências Operacionais- Outras Despesas Correntes	Cz\$ 105.000,00

Leia-se:

19200.15844942.810	
3211.02 - Transferências Operacionais- Outras Despesas Correntes	Cz\$ 105.529,00

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, MÁRIO NATHANAEL DE ALMEIDA FIGUEIRA, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Casa Civil da Procuradoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, LÚCIA HELENA MOURA DE ABRUDA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 04.01.89.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO RODRIGUES BINO, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 04.01.89.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, do cargo em comissão de Diretor Geral, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, DEMETRIO FERREIRA BELTRÃO NETO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 04.01.89.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, ALVARO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 04.01.89.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ MARIA DA ROCHA MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 03.01.89.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, PAULO MENDES BARROSO REBELLO, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, MAURO BRAGA MEDRADO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 04.01.89.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, MAURO HILMAR TADEU DA SILVA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 04.01.89.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO CLÓVIS DUARTE LISBÔA, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTÔNIO ANÍBAL GOMES DA FONSECA, para exercer o cargo em comissão de Diretor Técnico, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, IRANDIR SANTOS DE SANTANA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, CARLOS ALBERTO LIMA NASCIMENTO, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ MEGALE FILHO, do cargo em comissão de Diretor Técnico, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 026 DE 11 DE JANEIRO DE 1989

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:
Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a Licença Repouso da funcionária CILENE DO SOCORRO MORAES DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Assistente Técnico - Classe "A", em conformidade com o Art. 39 § 2º, de acordo com a Nova Carta Constitucional Federal no período de 09.03.89 a 07.04.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SÔNIA MARIA DA COSTA SANTOS
Diretora do DEPAD/SEAD.

PORTARIA Nº 027 DE 11 DE JANEIRO DE 1989

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:
Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a Licença Repouso da funcionária FRANCISCA CARMONA DE ALMEIDA, ocupante do Cargo de Psicólogo - Classe "A", em conformidade com o Art. 39 § 2º, de acordo com a Nova Carta Constitucional Federal no período de 26.02.89 a 27.03.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SÔNIA MARIA DA COSTA SANTOS
Diretora do DEPAD/SEAD.

PORTARIA Nº 028 DE 11 DE JANEIRO DE 1989

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:
Conceder à funcionária FLÁVIA CRISTINA SILVA DE LIMA, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", em conformidade com o Art. 39 § 2º, de acordo com a Nova Carta Constitucional Federal 120 (cento e vinte) dias de Licença Repouso no período de 19.01.89 a 18.05.89. Laudo 6699.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SÔNIA MARIA DA COSTA SANTOS
Diretora do DEPAD/SEAD.

ERRATA:
Portaria nº 678 de 26.12.88, publicada no D.O.E. nº 26.379 de 29.12.88.
Onde se lê:
OTIAN JOSÉ MORAES PINTO
Leia-se:
OTIAN JOSÉ MORAES NETO
Belém, 12 de janeiro de 1989.

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 025 DE 13 DE JANEIRO DE 1989

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5099 de 30.11.83;

RESOLVE:
Conceder à servidora ANTÔNIA ELIANA CASTRO DE CARVALHO - Assessor, admitida em 30.05.83, dois (02) meses de Licença Especial no período de 15.01 a 15.03/89, referente ao quinquênio de 30.05.83 a 30.05.88.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
PEDRO PINTO
Diretor-Presidente
(G. Reg. nº 25.458)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Portaria: nº 10

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:
Conceder Licença Gala ao funcionário Williams da Silva Tavares, Auxiliar Judiciário, a partir de 24 de dezembro de 1988.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 04 de janeiro de 1989
a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

Portaria: nº 011

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:
Designar a funcionária Lúcia de Fátima Dias Lobo para responder pelo expediente do Técnico Judiciário, Milton Luiz Lobo de Menezes, durante o seu período de férias a partir de 02/01/89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 04 de janeiro de 1989
a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

Portaria: nº 012

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:
Conceder Licença para tratamento de saúde ao funcionário Nilo dos Santos Rocha, Auxiliar Judiciário, no dia 20 de dezembro de 1988.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 03 de janeiro de 1989
a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

Portaria: nº 013

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:
Designar a funcionária Leila Maria de Nello Ramos, para responder pelas funções de Secretária da presidência, durante o impedimento da titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 03 de janeiro de 1989
a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

Portaria: nº 014

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:
Conceder a Gratificação de Representação de Gabinete, de acordo com art. 3º da Lei nº 5.311, de 06 de maio de 1986, ao funcionário Williams da Silva Tavares, no percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro corrente.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 05 de janeiro de 1989
a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

Portaria: nº 015

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:
Designar o funcionário Washington da Silva Fração, para responder pela Chefia de Planejamento e Orçamento durante o impedimento da titular, a partir de 02.01.89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 05 de janeiro de 1989.

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

Portaria: nº 016

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:
Designar o bacharel Francisco Sabino de Vasconcelos da Costa, Juiz de Direito de 1ª Entrância, lotado na 7ª Região Judiciária, para responder pela Comarca de Afuá, durante o período de férias da titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 09 de janeiro de 1989
a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

Portaria: nº 017

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:
Designar o bacharel Jorge Luis Lisboa Sanches, Juiz de Direito de 1ª Entrância, para responder pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, durante o período de férias da titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 09 de janeiro de 1989
a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

Portaria: nº 018

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:
Designar o bacharel José Cândido de Moraes, Juiz de Direito de 1ª Entrância, lotado na 12ª Região Judiciária, para responder pela 2ª Vara da Comarca de Altamira.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 09 de janeiro de 1989
a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

Portaria: nº 019

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:
Designar o bacharel Ademar Gomes Evangelista, Juiz de Direito de 1ª Entrância, lotado na 2ª Região Judiciária, para responder pela Comarca de Nova Timboteua, durante o período de férias do titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 09 de janeiro de 1989
a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

Portaria: nº 020

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:
Designar a bacharela Maria Filomena Buarque Camacho, Juiza de Direito de 1ª Entrância, lotada na 10ª Região Judiciária, para responder pela Comarca de Tuma-Açu, durante o período de férias da titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 09 de janeiro de 1989
a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

Portaria: nº 021

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:
Designar o bacharel Normando do Carmo Borges, Juiz de Direito de 1ª Entrância, lotado na 3ª Região Judiciária, para responder pela 3ª Vara da Comarca de Ananindeua.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Belém, 09 de janeiro de 1989
a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

Portaria: nº 022

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:
Designar a bacharela Maria de Betânia Paes Rodrigues, Juiza de Direito de 1ª Entrância, lotada na 4ª Região Judiciária, para responder pela Comarca de Curuçá, durante o período de férias da titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 09 de janeiro de 1989
a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

Portaria: nº 023

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:
Designar o bacharel Alvaro José Norat de Vasconcelos, Juiz de Direito de 1ª Entrância lotado na 15ª Região Judiciária, para responder pela Comarca de Monte Alegre, durante o período de férias do titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém 09 de janeiro de 1989
a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

Portaria: nº 024

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:
Designar a bacharela Maria Iris de Brito Batista, Juiza de Direito de 1ª Entrância, lotada na 11ª Região Judiciária, para responder pela 1ª Vara da Comarca de Abaetetuba, durante o período de férias da titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 09 de janeiro de 1989
a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

Portaria: nº 025

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:
Designar o bacharel José Maria Teixeira do Rosário, Juiz de Direito da 1ª Entrância, lotado na 12ª Região Judiciária, para responder pela 1ª Entrância, lotado na 12ª Região Judiciária, para responder pela 1ª Vara da Comarca de Conceição do Araguaia.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 09 de janeiro de 1989
a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

Portaria: nº 026

O Exm. Sr. Des. Cassim Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Conceder a funcionária Fátima do Rosária Guimaraes, Auxiliar Judiciário, um dia de Licença para tratamento de saúde, no dia 22.12.88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 09 de janeiro de 1989

a) Des. Cassim Corrêa de Almeida presidente

(G. R. nº 25429)

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 15.241
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO DA CAPITAL
RECORRENTE: O MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL RECORRIDO: MARIA JOSÉ DA CRUZ MARTINS, DR. MAURILHO EUGÊNIO DOS S. MOURA)
RELATORA: DES. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA

EMENTA- HABEAS CORPUS PREVENTIVO IMPÕE-SE A CONCESSÃO DA ORDEM PARA O PACIENTE NÃO SER PRESO, SE, RESTOU DEMONSTRADA O SEU TEMOR.

A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL DEVE SER FEITA, SE, HOVER INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO.
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

VISTOS, ETC...

ACORDAM, EM TURMA JULGADORA OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO OFICIAL, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA.

BELEM, 16 DE DEZEMBRO DE 1988

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS-PRESIDENTE

DES. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA-RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1988
Gerolamo G. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 15.242
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL DA CAPITAL
RECORRIDO: NAZARENO DA SILVA SANTOS (Adv. JOSÉ MEIRELES FOSSANTE)
RELATORA: DES. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA

EMENTA- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. A PRISÃO FEITA SEM FLAGRANTE E SEM ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE JUDICIAL, CARACTERIZA A ILEGALIDADE DA PRISÃO DO PACIENTE, ENSEJANDO, POR CONSEQUENTE, A CONCESSÃO DA ORDEM IMPETRADA.
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

VISTOS, ETC...

ACORDAM, EM TURMA JULGADORA OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO OFICIAL, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA;

BELEM, 09 DE DEZEMBRO DE 1988

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS Presidente

DES. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1988
Gerolamo G. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 15.243
RECURSO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL RECORRIDO: SELCIPE JOÃO RODRIGUES MAUÉS (DR. MILTON FERREIRA DAS CHAGAS)
RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA- O TEMOR É JUSTO EM FACE DA INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE DE QUE ESTÁ SENDO INSTAURADO INQUÉRITO CONTRA O PACIENTE PELA PRÁTICA DE BALEAMENTO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO.

BELEM, 18 DE NOVEMBRO DE 1988

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS Presidente

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA-RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1988
Gerolamo G. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 15.244
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DE ITAITUBA
RECORRENTE: A DR. JUIZA DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAITUBA
RECORRIDO: JOÃO CARLOS NUNES (DR. ISAIAS FREITAS MOZZER)
RELATORA: DES. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA

EMENTA- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. A INOBSERVÂNCIA DO ART. 306, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, CONFIGURA A ILEGALIDADE DA PRISÃO DO PACIENTE, AUTORIZANDO, POR CONSEQUENTE, A CONCESSÃO DA ORDEM IMPETRADA.
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, EM TURMA JULGADORA OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO RECORRIDA.

BELEM, 23 DE DEZEMBRO DE 1988

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS-PRESIDENTE

DES. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA-RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1988
Gerolamo G. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 15.245
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
RECORRENTE: A DR. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL DA CAPITAL
RECORRIDO: JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (ADV. EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA)
RELATORA: DES. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA

EMENTA- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. A INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, DE QUE A PRISÃO DO PACIENTE SE FEZ LEGALMENTE, FAZ A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL, ENSEJA A CONCESSÃO DA ORDEM IMPETRADA.
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, EM TURMA JULGADORA, OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A R. DECISÃO.

BELEM, 16 DE DEZEMBRO DE 1988

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS Presidente

DES. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1988
Gerolamo G. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 15.246
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: A JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL RECORRIDA: IRACÉLIA LIMA MENEZES (DR. GLEILIA CONDE DA SILVA)
RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA- TENDO SIDO NOTIFICADA PARA DEFERIR / COMO TESTEMUNHA DE INFORMAÇÃO EM INQUÉRITO POLICIAL, SÓ ESTE FATO É SU-

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO PARÁ
Seção de Causas do Pará

FICIENTE PARA GERAR O JUSTO TEMOR DE RESTRIÇÃO À LIBERDADE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, EM CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, À UNANIMIDADE DE VOTOS.

BELEM, 25 DE NOVEMBRO DE 1988

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS Presidente

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA-RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1988
Gerolamo G. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 15.277
COMARCA DA CAPITAL
APELAÇÃO CÍVEL
APELANTE: OTÁVIO PINHEIRO BEZERRA (DR. JOSÉ ROBERTO M. BEZERRA)

APELADO: FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES. (DR. JOÃO JOSÉ MAROJA)
RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA- I-AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUÉIS- CITAÇÃO- AUSÊNCIA DE PEDIDO PARA FURGAR A MORA- SENTENÇA CONCESSIVA DO DESPEJO - APELAÇÃO- PRELIMINAR DE CARÊNCIA DO AUTOR PARA PROPOR A AÇÃO E CONSEQUENTE RETORNO DOS AUTOS À 1ª INSTÂNCIA, REABRINDO PRAZO PARA FURGAR A MORA- RECEBIMENTO - CONTRAMINUTA DO APELADO, REQUERENDO PRELIMINARMENTE O DESENTRANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA COM O RECURSO, POR SER FLAGRANTE EXTEMPORÁRIA (ART. 396 DO C.P.C.)
MÉRITO- NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

II- SENDO O AUTOR DA AÇÃO, TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL OBJETO DA AÇÃO, TEM O MESMO INTERESSE LEGÍTIMO E MORAL PARA PROPOR A AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUÉIS- PRELIMINAR REJEITADA.

III- NAS AÇÕES DE DESPEJO POR SE ENCONTRAR O LOCATÁRIO EM MORA NO TÔCANTE AO PAGAMENTO DOS / ALUGUÉIS, E DEVIDAMENTE CITADO NÃO USA DO DIREITO DE PEDIR A PURGAÇÃO DA MORA (REVÊL), IMPÕE-SE O SEU DESPEJO, NÃO PODENDO QUANDO DA APELAÇÃO ANEXAR DOCUMENTAÇÃO PARA PROVAR SITUAÇÃO DE FATO NÃO COMPROVADA, MOTIVO DE FORÇA MAIOR (ART. 17 DO C.P.C.)- PRELIMINAR ACOLHIDA:

IV- MÉRITO- CONFIRMA-SE A SENTENÇA RECORRIDA:

V- APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXCM. DESEMBARGADORES DA COLENDIA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELO APELANTE DE SER O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, E AINDA À UNA NIMIDADE DE VOTOS, ACOILHER A PRELIMINAR ARGUIDA PELO APELADO NO TÔCANTE AO DESENTRANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA À APELAÇÃO, POR SER EXTEMPORÂNEA. NO TÔCANTE AO MÉRITO, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, CONHECER DA APELAÇÃO, PORÉM LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO-SE ASSIM A R. SENTENÇA APELADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, FIGANDO COMO PARTE INTEGRANTE DESTA O RELATÓRIO DE FIS. 111 A 113.

BELEM, 15 DE DEZEMBRO DE 1988

DES. NELSON ANORIM- PRESIDENTE

DES. STÉLEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1988
Gerolamo G. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS (G. R. nº 25350)

Faço público para o conhecimento de quem interessar possa que se encontra com vista para impugnação pelo recorrido, os autos de Recurso Especial para o Colendo Supremo Tribunal Federal, em que é recorrente, a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (adv. Heliconar Gonçalves de Matos), e, recorrido, ANTONIO CEZAR BORGES (adv. Ademar Kato).

Gabinete do secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 11 de Janeiro de 1989.

Luis Faria

Secretário (G. R. nº 25448)